

mesmo nome, que havia dado a criar a hum seu Capellaõ, chamado Martim Peres; e como seja difficil de averiguar qual dos mencionados Priores de Alcaçova fosse o que concorreo com os mais Prelados do Reyno, quando fizeraõ a supplica ao Pontifice, deixo indeciso este ponto; sem embargo de que me parece muito verosimil, que ou seria Mestre Pedro, Chanceller del Rey D. Diniz, pois foy o primeiro Prior no anno de 1280. ou D. Rodrigo Affonso, irmaõ do dito Rey, que succedeo no Priorado, e faleceo no anno de 1302. como está em memoria no livro dos obitos de S. Vicente, e este seria o filho illegitimo, que teve El Rey D. Affonso III. de Maria Peres da Enxara.

Anno de Christo
1288.

Anno de Christo 1289. e do reynado del Rey D. Diniz XI.

Anno de Christo
1289.

74 **N**Este anno de 1289. não occorre noticia, que pertença à fundação da Universidade Portugueza, que tanto se desejava erecta em Lisboa, senão as conjecturas de que nelle, ou se daria principio ao edificio material para as Escolas, e officinas, com a expectação, de que seria despachada a supplica; ou que haveria já a dita Universidade com Mestres, e Estudantes, e só a confirmação do Papa era o principal requisito de que ainda carecia; e esta segunda conjectura tem muita probabilidade; porque a Bulla Pontificia veyo dirigida à mesma Universidade como existente, e não como futura; de que bem se infere, que de annos atraz se tinha trabalhado no edificio della. Mas porque entre a supplica, e a concessão da graça, se meteo em meyo este anno de 1289. darey a razão, que ouve para isso, por me parecer, que foy a que retardou a expedição da Bulla.

Anno de Christo
1289.

75 Achavaõ-se na Curia Romana, como fica dito, quatro Prelados dos principaes do Reyno, a saber, o Arcebispo de Braga D. Fr. Tello, os Bispos D. Aymerico de Coimbra, D. Joaõ de Lamego, D. Bartholomeu de Sylves, e os Procuradores delRey D. Diniz, Martim Pires, Chantre de Evora, e Joaõ Martins, Conego de Coimbra. Estes saõ D. Martinho Pires de Oliveira, natural da mesma Cidade, que depois foy Arcebispo de Braga, pelos annos de 1297. e D. Joaõ Martins Soalhaes, natural de Lisboa, que naõ só foy Conego de Coimbra, mas tambem de Evora, e Lisboa, Capellaõ delRey D. Diniz, Bispo de Lisboa, pelos annos de 1294. e Primaz de Braga, pelos de 1315. como se póde ver nas Historias Ecclesiasticas das ditas duas Igrejas, compostas pelo Illustrissimo Dom Rodrigo da Cunha, e o diz moderna, e doutamente o Padre Francisco da Fonseca, da Companhia de Jesus, na sua Evora Gloriosa, pag. 55. Achavaõ-se, como dizia acima, na Curia Romana, para effeito de concluir a concordia entre o mesmo Rey, e o Estado Ecclesiastico sobre a contenda das jurisdicçoens; e por ser este o negocio mais grave de que pendia a quietação do Reyno, e levantar-se o interdicção geral, que nelle estava posto, de crer he, que no primeiro anno do Pontificado de Nicolao IV. e principios do segundo, se naõ tratou com mais ancia outra materia em Roma tocante a Portugal, que a concordia sobredita; e como eraõ quarenta os Artigos propostos ao Papa contra ElRey, e recresce-raõ depois outros, foy necessario para os considerar, discutir, e resolver, todo aquelle tempo.

76 Isto se collige, e comprova bem da Bulla, que o mesmo Pontifice mandou expedir no dia primeiro de Fevereiro deste anno, primeiro do seu Pontificado, dirigida aos quatro Prelados do Reyno sobreditos, pela qual
lhes

lhes concede plena, e livre faculdade para no que impor- Anno de Christo
tava a elles, e aos ausentes, pacificarem, e comporem 1289.
com os dous Procuradores Regios as controversias entre
ElRey, e os Ecclesiasticos.

77 Traz a copia desta Bulla o Doutor Gabriel Pereira de Castro, no tomo 1. de *Manu Regiã*, fol. 297. *vers.* da *Impressão de Lisboa*, por Pedro Craesbeck, anno 1622. e diz no titulo, *Que se acha na Torre do Tombo a fol. 21. do primeiro livro dos Breves, passada em o primeiro de Fevereiro de 1288.* e este mesmo anno está na dita copia em o fim da data; mas deve-se advertir, que he erro do Escrevente, que naquelle livro dos Breves a lançou, o qual attribuhio ao primeiro de Fevereiro do anno 1288. em que Nicolao IV. não era ainda Pontifice, (pois, como já disse, foy eleito aos 22. do proprio mez, e anno) o primeiro de Fevereiro de 1289. em que tambem aos 22. se compria o anno primeiro do seu Pontificado.

78 Como os Artigos contra ElRey estavaõ já neste tempo bem discutidos de huma parte, e outra, e a sobredita Bulla dava aos Prelados faculdade para a compesição das controversias, ficaraõ estas pacificamente de todo concluidas no mesmo mez de Fevereiro deste anno de 1289. primeiro do Pontificado do dito Papa Nicolao, de que junto a Santa Maria Mayor se fez hum instrumento publico, aos doze do proprio mez, e anno, como se póde ver em Oderico Raynaldo, e Padre Pagi nos lugares, que atraz deixo allegados.

79 Logo aos sete de Março proximo seguinte, expedio o mesmo Pontifice outra Bulla, pela qual confirmou todas as concordias, que se acha outrosim na Torre do Tombo, no primeiro livro dos Breves, a fol. 22. como diz o mesmo Jurisconsulto Gabriel Pereira, (*liv. ubi supra*) e della tambem fazem menção o Illustrissimo D.
Rodrigo

Anno de Christo
1289.

Rodrigo da Cunha, com a data de seis de Janeiro de 1289. anno segundo do Pontificado do dito Papa Nicolao, allegando o Cartorio da Igreja Bracarense, *Hist. Ecclesiast. de Braga, part. 2. cap. 39. num. 6. pag. 166. col. 2.*

80 O Chronista Fr. Francisco Brandaõ, 5. part. da *Mon. Lusit. liv. 16. cap. 63. fol. 147.* adverte, que na Bulla, que traz tresladada em Portuguez o Doutor Gabriel Pereira, *Devia inadvertidamente o traductor apontar lhe o dia da feita della, que diz ser a seis de Janeiro do anno segundo de Nicolao IV. que a ser isto, cabira no anno de mil duzentos e noventa; e dá a mesma razão, que já acima deixo dada, do dia da eleição daquelle Papa; do que se vê, que no Cartorio de Braga, tom. 2. fol. 69. que cita à margem o Illustrissimo D. Rodrigo, está o proprio erro; pois na Torre do Tombo, onde no primeiro livro das Bullas, se acha esta lançada em Latim, do seu original, declara o mesmo Brandaõ, que Remata a firma della, Nonis Martii, Pontificatus nostri anno secundo, que he em sete de Março, do segundo anno deste Papa; o que outrosim se confirma, pelo que escreve o referido Doutor, liv. ubi sup., fol. mihi 298. quando falla nesta Bulla.*

81 Ordenava nella o Pontifice, que ElRey D. Diniz convocasse Cortes, e que jurasse alli publicamente, que assim da sua parte, como da do Reyno, seria dada pronta execução a tudo o que se determinara na concórdia: depois aos 16. do mesmo mez de Março, e anno de 1289. escreveu a fórmula em que havia de ser o juramento; e por outra Bulla passada dahi a cinco dias, que foy aos 21. commetteo ao Prior de S. Domingos, Guardiaõ de S. Francisco de Lisboa, Arcediago da Sé da mesma Cidade, e Deaõ da de Coimbra, que em nome da Curia recebessem delRey a promessa, e estipulação do bom comprimento, e execução de tudo.

Estes,

82 Estes, e outros incidentes encontraraõ, e detive- Anno de Christo
raõ a final conclusaõ da concordia mencionada, e susci- 1289.
taraõ de novo o interdicto geral posto no Reyno, até que
no fim do mez de Junho de mil duzentos e noventa, tu-
do se veyo a concluir, e o interdicto geral se levantou,
como consta do assento do livro da Noa de Santa Cruz
de Coimbra, já allegado pelo Chronista dos Regrantes,
e que tambem traduz Fr. Francisco Brandaõ, e diz assim:
*Na Era de mil trezentos e vinte e oito, hum dia antes das Ca-
lendas de Junho, (ha de dizer de Julho, como traz D. Ni-
colao de Santa Maria, e se vê aqui ser erro do amanuen-
se, se o nam foy da Impressaõ, duas vezes repetido) se
aliviou o interdicto no Reyno de Portugal, com o Papa Nicolao,
reynando no dito Reyno El Rey D. Diniz, presidindo na Igreja
de Coimbra o Bispo D. Aymerico, sendo Prior do Mosteiro de
Santa Cruz D. Duraõ Paez, e da Igreja de Leiria Lourenço Pi-
res, e o tal interdicto foy levantado por Joaõ de Suilhaes, Conego
de Coimbra.*

83 As palavras Latinas deste assento transcreveo o
Illustrissimo D. Rodrigo da Cunha com a sua traducçaõ,
na 2. parte da Historia Ecclesiastica de Braga, *cap. 41. n.
2. pag. 172. e 173.* e principiaõ: *Era 1328. Pridie Ka-
lendas Julii.* O mais, que acima por mayor deixo referido,
escrevem largamente Oderico Raynaldo, continuador
do Cardeal Baronio, *Ad ann. Christ. 1289. n. 16. até 40.*
e outros Annalistas. Fr. Francisco Brandaõ na Monarchia
Lusitana, *Part. 5. liv. 16. cap. 63. fol. 145. até 147. vers.*
Fr. Manoel da Esperança, na Historia Serafica dos Fra-
des Menores na Provincia de Portugal, *Part. 2. liv. 7. cap.
15. pag. 134. e 135.* onde diz, *n. 3.* que no ponto em
que as Bullas do Pontifice chegaraõ para El Rey D. Diniz
fazer o juramento, celebrara elle Cortes em Lisboa, aos
tres dias de Agosto daquelle mesmo anno; porém de taes

Cortes

Anno de Christo
1289.

Cortes não se lê em Brandaõ memoria alguma; sem embargo de que Ruy de Pina em a Chronica do sobredito Rey, *cap.* 28. faz menção de outras.

84 Toda esta narraçãõ me pareceo precisa, para demonstrar, que a supplica feita em Montemor o Novo, aos dous dos Idus de Novembro, da Era de Cesar 1326. que responde aos onze, ou doze do mesmo mez, anno de Christo 1288. quando chegou a Roma, se tratava entãõ naquella Curia do negocio mais grave deste Reyno, qual era a concordia delRey com os Ecclesiasticos, que durou todo o primeiro anno do Pontificado de Nicolao IV. e parte do segundo, isto he, desde 22. de Fevereiro do sobredito anno de 1288. até fins de Março de 1289. e não he verosimil, que em tal tempo se cuidasse na graça, que ao Papa se pedia, de confirmar a Universidade de Lisboa; antes sim, que esteve demorada todo elle; e que depois de algumas informaçoens sobre as rendas annuaes dos Mosteiros, e Igrejas, de que o Pontifice quiz ser instruido, e entender, que ElRey consentia naquella applicaçãõ, e levava em gosto houvesse no Reyno Estudo publico, annuio a expedir a concessãõ no anno de 1290. terceiro já do seu Pontificado, como logo veremos pela Bulla.

Anno de Christo
1290.

Anno de Christo 1290. e do reynado delRey D. Diniz XII. meado.

I. Emergente da
Fundaçãõ da Uni-
versidade.

85 **H**Avia onze annos, cinco mezes, e vinte e quatro dias, contados desde 16. de Fevereiro do anno de 1279. até 9. de Agosto deste anno de 1290. que reynava ElRey D. Diniz em Portugal, e era já o terceiro anno, que o Papa Nicolao IV. se via coroadõ com o Triregno Pontificio, quando, depois de
com-

compostas as controversias entre o Estado Ecclesiastico, Anno de Christo
e Politico do Reyno, se inclinou benignamente a despa- 1290.
char a supplica, mandando expedir a Bulla para o Estudo
geral da Cidade de Lisboa, com os privilegios, que lhe
concedia, cuja copia Latina, tresladada do original, que
estava na gaveta segunda das Bullas na Torre do Tombo,
deu a luz o Chronista Fr. Francisco Brandaõ, no appen-
dice das Escrituras da 5. parte da Monarchia Lusitana,
fol. 320. e he a Escritura XXIV. e a dá a ler traduzida
em Portuguez, no livro XVI. da mesma Monarchia, cap.
72. fol. 164. vers. O treslado Latino diz assim:

I. da Fundaçã
da Univeridade.

86 *Nicolaus Episcopus, &c. Dilectis Filiis Universitati
Magistorum, & Scholarium Ulixbon. salutem, & Apostolicam
benedictionem. De statu Regni Portugalliae tantò solertiùs cogi-
tamus, quantò maiori desiderio ducimur, ut in Regno ipso, sub-
motis quibusdam obstaculis, divini cultùs observantia vigeat, sa-
lubribus intendatur operibus, & fidei Catholicae puritas, ad lau-
dem Divini Nominis, & salutem fidelium in illo degentium in-
valescat.*

87 *Sanè ad audientiam nostram pervenit, quòd procurante
charissimo in Christo filio nostro Dionysio Portug. Rege illustri,
cujuslibet licitae facultatis studia in Civitate Ulixbon. sunt de
novo, non sine multà, & laudabili provisione plantata, quorum
Magistris, ut liberis possint vacare studiis, & doctrinis, à qui-
busdam Praelatis, Abbatibus Cisterciensis Ordinis, ac Prioribus
Sancti Augustini, ac Sancti Benedicti Ordinum, & Rectoribus
quarundam secularium Ecclesiarum Regnorum Portugalliae, &
Algarb. promissum esse dicitur certum salarium, & statutum.*

88 *Nos autem diligentius attendentes, quòd per hujusmo-
di studia, cooperante illo, à quo bona cuncta procedunt, in Regnis
ipsis Divinus cultus augebitur, crescet devotio, & fidei Orthodo-
xae cultores informationem suscipient, virtutum decorabuntur in-
signiis, sibi que thesauros scientiae vendicabunt. Et idcirco ad aug-*

Anno de Christo
1290.

I. da Fundaçã
da Universidade.

mentum, & corroboracionem studiorum ipsorum sollicitè intendentes, desiderantes quoque, ut per Apostolici favoris auxilium studia ipsa firmis radicibus fulciantur, quod super hoc factum est, ratum, & gratum habemus, præfatum Regem rogantes attentius, & hortantes, ut cives Ulixbon. domos vacantes ad inhabitandum Scholaribus sub competenti pretio taxando à duobus Clericis, & totidem laicis viris discretis Catholicis, & juratis, communiter electis à vobis, & civibus ipsis, locare Regiâ potestate compellat, quòdque ballivos, officiales, & ministrales suos civitatis ejusdem, personis, & rebus Scholarium, ac etiam nuntiis eorumdem securitatem, & immunitatem promittere faciat, super hoc ab eis præstito juramento.

89 Statuimus præterea, ut universi Magistri actu regentes in Civitate prædictâ proventus præbendarum, & beneficiorum suorum, etiamsi personatus, & Dignitates existant, quotidianis distributionibus, quæ his, qui divinis intersunt officiis assignantur, duntaxat exceptis, integrè percipere valeant, & habere.

90 Sancimus insuper, ut nulli Magistri, ac Scholares, & servientes ipsorum, si (quod absit) contigerit eos in quocumque maleficio deprehendi, ab aliquo laico judicentur, vel etiam puniantur, nisi fortè judicio Ecclesiæ condemnati relinquenter Curia seculari.

91 Quòdque Scholares in Artibus, & Jure Canonico, ac Civili, ac Medicinâ, quos Magistri reputabunt idoneos, possint per Ulixbon. Episcopum, qui pro tempore fuerit, vel, Ulixbon. Sede Vacante, per Vicarium ab Ulixbon. Capitulo in spiritualibus constitutum in studio Licentiari prædicto.

92 Et quicumque Magister in Civitate præfata per Episcopum, vel Vicarium suprascriptos examinatus, & approbatus fuerit, in facultate quâcumque, Theologicâ duntaxat exceptâ, ubique sine aliâ examinatione, regendi liberam habeat potestatem.

93 Nulli ergo hominum liceat hanc paginam nostræ constitutionis infringere, vel ei ausu temerario contra ire. Siquis autem

hoc

hoc attemptare præsumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, Anno de Christo
 & Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit in- 1290.
 cursurum. Datum apud Urbem Veterem 5. Idus Augusti, Anno I. da Fundação
 Domini 1290. Pontificatûs nostri anno tertio. da Universidade.

94 A traducção desta Bulla em Portuguez pelo Chronista Fr. Francisco Brandão, he deste theor: Nicolao Bispo, Servo dos Servos de Deos. Aos amados filhos, e Universidade dos Mestres, e Estudantes de Lisboa, saude, e Apostolica benção. Do estado do Reyno de Portugal tanto mais vigilante cuidado temos, quanto mayor he em Nós o desejo, de que no mesmo Reyno, apartados alguns impedimentos, cobre vigor a observancia do Divino culto, se attenda às obras da salvação, e que a pureza da Fé Catholica se esforce para louvor do Nome de Deos, e salvação dos Fieis, que nelle vivem.

95 Em verdade à nossa obediencia, (aliás audiencia, como diz o Latim da copia, isto he, à nossa noticia) chegou, que procurando-o o charissimo em Christo filho nosso Dionysio, illustre Rey de Portugal, não sem muita, e louvarvel providencia, estão de novo plantados na Cidade de Lisboa Estudos de cada huma das licitas Faculdades; e aos Mestres dellas, para que mais desembaraçadamente se occupem no estudo, e ensino, dizem estar taixado, e promettido certo salario por alguns Prelados Abbades de Cister, e Priores de Santo Agostinho, e de S. Bento, e Reytores de algumas Igrejas seculares dos Reynos de Portugal, e Algarve.

96 Nós porém attentando, que por meyo destes Estudos, cooperando aquelle, de que todos os bens procedem, o culto Divino se augmentará nos mesmos Reynos, a devação crescerá, e os professores da Fé Catholica serão bem instruidos, e informados, e ornados com insignias das virtudes, e alcançarão os thesouros da sabedoria. Por esta causa attendendo sollicitamente à firmeza, e augmento dos taes Estudos, e desejando, que com o auxilio do favor Apostolico, os mesmos Estudos com firmes raizes se fortifiquem:

Anno de Christo
1290.

L. da Fundação
da Univerſidade.

declaramos, e havemos por grato, (aliás rato, isto he, por valioso, ratificado) e agradavel a Nós, tudo o que sobre esta materia está feito, rogando, e admoestando instantemente a El Rey sobredito, obrigue com seu poder Real aos Cidadões de Lisboa, que aluguem aos Estudantes as casas, que tiverem, em preço competente, o qual será taxado por dous Clerigos, e dous leigos prudentes, Catholicos, e ajuramentados, escolhidos por Vós Estudantes, e pelos Cidadãos mesmos, e que faça prometter com juramento, segurança, e immuniidade a todos os bahios, (isto he, Administradores, ou Mandatarios: veja-se Macro no seu Hierolexicon.) Ministros, e Officiaes seus da mesma Cidade, para as pessoas, bens, e mensageiros dos Estudantes.

97 Ordenamos além disto, que todos os Mestres, que actualmente governaõ (isto he, ensinaõ) na dita Cidade, possaõ ter, e receber os rendimentos de seus beneficios, e prebendas, ainda que sejaõ Dignidades, ou . . . (aqui Fr. Francisco Brandaõ deixa em branco o lugar da palavra *personatus*, a qual o mesmo Macro explica no Hierolexicon, que quer dizer, *Vigairaria Parochial*, que obriga a servir com residencia, ou como o Padre Bento Pereira interpreta no seu Elucidario, he beneficio Ecclesiastico, que tem alguma prerogativa, porẽm nenhuma jurisdicãõ) excepto as distribuiçoens quotidianas consignadas àquelles, que assistem aos Officios Divinos.

98 Mandamos mais, que nenhum dos Mestres, Estudantes, ou criados seus, dado caso, o que Deos não permitta, que os comprehendãõ em algum maleficio, sejaõ julgados, ou castigados por algum leigo, se não for, que condemnados no juizo Ecclesiastico, os remettaõ ao secular.

99 E pelo mesmo modo mandamos, que os Estudantes Artistas, Canonistas, Legistas, e Medicos, que os Mestres reputarem idoneos, possaõ receber o grao de Licenciados nas sobreditas Escolas pelo Bispo, que pro tempore for de Lisboa, ou pelo Vigairo, que Sede Vacante for pelo Cabido in spiritualibus eleito.

E que

100 E que qualquer Mestre pelo sobredito Bispo, ou Vi- Anno de Christo
gairo examinado, e approvado em qualquer das Faculdades, ex- 1290.
cepto Theologia, sem outro exame, tenha livre poder para ensinar
em qualquer parte. Dada em Urbieto a cinco dos Idus de Agosto,
anno terceiro do nosso Pontificado. E vem a ser no de Christo mil
duzentos e noventa, a treze de Agosto.

I. da Fundação
da Universidade

101 A esta Bulla chama o Chronista Brandaõ, base,
e fundamento de todo o edificio litterario deste Reyno;
e o Padre Francisco de Santa Maria diz, que por ella se
prova, ser esta Universidade a mais antiga, (entre as con-
firmadas por Breves Apostolicos) que todas as de Hespa-
nha, e de toda a Christandade, excepto só as de Pariz
em França, Oxonio em Inglaterra, Bolonha em Italia.
Ann. Historico, a xi. de Fevereiro, num. 4. pag. 184. Pelo que
respeita às de Hespanha, diz Manoel Severim de Faria,
Chantre de Evora, que esta Bulla do Papa Nicolao IV.
para a Universidade de Lisboa, he quarenta e quatro an-
nos primeiro, que a do Papa Joã XXII. para a de Sa-
lamanca, *Noticias de Portugal, Discurs. 5. §. 3. pag. 207.*
Sendo pois esta concessão, e graça Pontificia a base, e fun-
damento do formal edificio da Universidade Portugue-
za em Lisboa, neste anno de 1290. delle começarey a
contar os da sua primeira Fundação; não obstante ter si-
do anterior a supplica, ou haver já na mesma Cidade edi-
ficio material de Escolas, com Mestres, e Estudantes
actuaes.

V. Anotação 4.^a

102 A summa substancial da sobredita Bulla, em
menos palavras, se reduz a estas cinco clausulas brevissi-
mas. I. Approvar o Pontifice o Estudo geral de Lisboa,
com o salario, que foy promettido aos Mestres delle. II.
Admôestar a ElRey D. Diniz, que obrigue aos morado-
res de Lisboa, que dem casas aos Estudantes por seu pre-
ço justo, o qual se taixe por dous Clerigos, e dous lei-
gos,

V. Anotação 5.^a

Anno de Christo
1290.

I. da Fundaçãõ
da Unirfidade.

gos, eleitos pelo Estudo, e pela Cidade; e que faça prometter com juramento aos Officiaes de Lisboa, segurança para os Estudantes, suas cousas, e criados. III. Conceder aos Lentes actu regentes, que possaõ haver por inteiro os frutos de seus Beneficios, ainda que sejaõ Dignidades, sem residirem nelles, tiradas as distribuiçoens quotidianas. IV. Mandar, que os Lentes, Estudantes, e seus criados, sendo achados em algum delicto, não sejaõ julgados, e condemnados pela Justiça secular, salvo relaxando-lhos a Igreja. V. Conceder, que os Estudantes de qualquer Faculdade, (excepto a Theologia) que forem achados sufficientes, se possaõ Licenciarse pelo Bispo de Lisboa, ou pelo Vigario Geral do Cabido em Sé Vacante; e o Mestre, que for por elles approvado, possa logo reger, e ensinar em qualquer parte na mesma Faculdade.

103 Em dirigir o Papa Nicolao IV. esta sua Bulla *A Univerfidade dos Mestres, e Estudantes de Lisboa*, se dá a entender, que a Univerfidade estava já fundada, e que talvez à instancia da mesma, sob nome dos Prelados se lhe fez, e appresentou a supplica: o que mais se comprova com a expressãõ, de *novo plantata*, que vem nella. O Chronista Fr. Francisco Brandaõ fol. 164. col. 2. infere, que, *Como em Portugal havia tanto desejo de se dar à execuçaõ esta obra, não ha duvida, que chegada de Roma a confirmaçaõ della, que podia ser até o mez de Outubro, se principiasse logo o edificio, se já não estivesse principiado. Que, Não ha pouco fundamento para se crer isto, confessando o Papa na mesma Bulla, que os Estudos, para que a concedia, estavaõ já plantados em Lisboa: Sunt de novo non sine multâ, & laudabili provisione plantata.* E que, *Quando a fabrica das Escolas não estivera ainda entãõ principiada, dissera o Pontifice, que fazia a concessãõ, e confirmaçaõ aos Estudos, que estavaõ para se plantar, e edificar.*

Todas

104 Todas estas prudentissimas razoens são muito equivalentes, para se inferir, que quando se fez a supplica ao Papa, já havia alguma fórma de Estudo publico em Lisboa, e que com a expectação de se conseguir a graça, se foy continuando o edificio d'elle, o que tambem se corrobora, com as palavras, *Universi Magistri actu regentes in Civitate prædictâ*; pois nellas falla o Pontifice de Mestres, que actualmente ensinavaõ em Lisboa em Estudo publico, e geral. E pelo grande desejo, que El Rey D. Diniz mostrava ter, de que as Sciencias florecessem neste Reyno, debaixo do seu favor, e protecção Real, não he inverosimil a noticia do Padre Fr. Antonio da Purificação, de que no anno de 1284. intentasse o dito Rey estabelecer taõ insigne obra, ou na mesma Lisboa, ou em Coimbra; e que desde entaõ tivesse algum principio em Lisboa o dito Estudo publico, à maneira de Universidade, com assento proprio, Mestres, e Estudantes, posto que formalmente o não fosse, por lhe faltar a confirmação, e privilegios.

105 O Padre Mestre Francisco de Santa Maria, no seu já allegado *Anno Historico*, diz, que no dia *Onze de Fevereiro*, (havia de dizer, onze de Novembro, e certamente doze, tempo em que se fez a supplica) do anno de 1288. institubio El Rey D. Diniz, em hum Congresso de todos os Prelados, e Ricos-homens do Reyno, a Universidade de Coimbra, (devera de dizer de Lisboa, porque no anno que aponta, para Lisboa, e não para Coimbra, se fez a supplica ao Papa) para a qual havia convidado com grandes partidos os homens mais Sabios da Europa.

106 Se não he imaginação deste Escriitor este convite de partidos, não se deve presumir, que os homens sabios da Europa fossem convidados para Mestres, antes do anno de 1288. nem que tivessem vindo a Portugal a ensinar

Anno de Christo
1290.

I. da Fundação
da Universidade.

N.º Anotação 6.ª

Anno de Christo
1790.

I. da Fundaçã
da Universidade.

ensinar as Artes, e Sciencias, primeiro que ao Pontifice se fizesse a supplica, nem que actualmente estivessem regendo as Escolas, e ensinando, attrahidos mais da conveniencia dos salarios, que das prerogativas, e honras, de que gozavaõ outras Univerſidades, e que esta ainda não tinha; porque não he de crer, que ElRey D. Diniz se anticipasse a offerecer partidos grandes, e desinquietar, e aballar para este Reyno aos homens mais sabios da Europa, sem ainda estar feita a supplica ao Pontifice, e ter chegado a Lisboa a concessão da graça.

107 Pelo que só fica sendo verosimil, que no principio daquelle Estudo publico seriaõ os Mestres Portuguezes, e escolhidos dos que hiaõ a estudar às Univerſidades estrangeiras, e que ElRey lhes pagaria os salarios, antes dos Prelados se obrigarem a isso; mas como não ha memoria segura, que nos aclare estas presumpçoens, as deixo indecisas ao arbitrio dos prudentes. E quanto ao edificio das Escolas, tenho por muy fundamental a inferencia do nosso Chronista, a qual se corrobora com a doaçã, que allega delRey D. Diniz, feita a D. Martim Gil, em 22. de Julho, do anno de 1291. de humas casas no territorio *Apar da pedreira*, onde mandara fazer as Escolas, como declara na mesma doaçã; *Monarch. Lusit. part. 5. fol. 164. col. 2.* citando à margem o liv. I. delRey D. Diniz, fol. 283. porque se no tempo da sua data, as ditas Escolas já estavaõ feitas; ou ellas se principiaraõ a edificar neste anno de 1290. depois de chegar de Roma a Bulla, ou se lhes havia dado principio de annos mais a traz, para o intento do Estudo publico.

108 Tambem pela mesma Bulla se dá a entender, que a confirmação da Univerſidade, que se pedia na supplica ao Pontifice, se demorou sem ter despacho, até que a concordia entre ElRey D. Diniz, e os Ecclesiasticos,

cos,

cos, não esteve de todo concluída, como as palavras, *Submotis quibusdam obstaculis*, demonstraõ; pois diz o Papa, que do estado de Portugal tanto mais vigilante cuidado tinha elle, quanto mayor era o seu desejo, de que no mesmo Reyno cobrasse vigor a observancia do Divino culto, se attendesse às obras da salvaçaõ das almas, e se esforçasse a pureza da Santa Fé Catholica, *Apartados alguns impedimentos*; e na mente do Pontifice, os impedimentos, que obstavaõ, que outros poderiaõ ser, senão as controversias, que se compuzeraõ, e o interdicção geral, de que ao Reyno se aliviou? Pois como temos visto, tanto que estes obstaculos foraõ removidos, logo a confirmaçaõ da Universidade se expedio em Roma.

Anno de Christo
1290.

I. da Fundaçãõ
da Universidade.

109 Mostra-se mais pela propria Bulla, que El Rey D. Diniz interpoz sua Real intercessãõ, para se obter a graça Pontificia, ainda que isto não conste por documentos, que nolo testemunhem; pois basta referir o mesmo Papa, que o dito Rey procurou plantar em Lisboa Estudos publicos: *Procurante charissimo in Christo filio nostro Dionysio, Portugallia Rege illustri*, para se entender, que na confirmaçaõ foy intercessor; e posto, que em seu nome se não fizesse a supplica, como escreveraõ alguns erradamente, he sem duvida, que por seus Ministros, e com efficacia mandaria insinuar em Roma o desejo de que sahisse despachada.

110 Sem embargo de que na dita supplica se não nomee Prelado algum da Ordem de S. Bento, se vê mencionar a Bulla os seus Abbades, debaixo do nome de Priorres: *Prioribus Sancti Augustini, ac Sancti Benedicti Ordinum*; e da contribuiçaõ dos taes Abbades, para os salarios dos Lentes, e outras mais despezas, consta no Prologo dos Estatutos, pag. 3. da Universidade de Coimbra, sem falar em Priorres, e Reytores de Igrejas seculares. E o Dou-

Anno de Christo
1290.

I. da Fundaçãõ
da Universidade.

V. Andraes J.

tor Fr. Francisco Brandaõ infere, que poderia ser, que os Abbades de S. Bento, e outros Prelados mais, se offercessẽ depois a contribuir, vendo o fruto das Escolas, fol. 133. vers. col. I.

III A informaçãõ do Senhor Reformador, remetida à Academia, suppoem, que o Pontifice confirmou a promessa feita pelos Prelados, e Reytores, para que as suas Igrejas podessem ficar obrigadas à contribuiçãõ, a tempo em que se não tinhaõ offerecido mais, que alguns Abbades, assim de S. Bento, como de S. Bernardo, para concorrerem tambem para a despeza, por assim o declarar a Bulla; no que parece terem-se arrependido os outros Prelados de entrarem na contribuiçãõ; porém não devia succeder assim, pois nella se faz mençãõ expressa dos Priores de Santo Agostinho, e dos Reytores das Igrejas seculares; antes he muito provavel o que Brandaõ infere.

II2 Em isentar a Universidade nas causas criminaes da jurisdicçãõ, e foro secular, quiz o Summo Pontifice confirmalla com privilegios de Ecclesiastica, e como tal foy tida, e reputada em tudo, pois ElRey D. Diniz nas causas civeis tambem a isentou do mesmo foro, como consta da Provisãõ, que passou, para ella se mudar de Lisboa para a Cidade de Coimbra; e he muy digna de reparo a isençãõ, que o Papa concedeo a huns vassallos leigos, privilegiando-os da jurisdicçãõ Real; assim doutamente o adverte a dita informaçãõ do Senhor Reformador.

II3 A isto se acrescenta, que o haverse fundado a Universidade, (conforme a Bulla Pontificia, e Provisãõ delRey) quanto ao foro, como meramente Ecclesiastica, dera depois occasiãõ a se levantar huma grande controversia entre o Bispo, e Mestre Escola de Lisboa, pertendendo

dendo hum, e outro exercitar jurisdicção na mesma Universidade; e discursa, que poderia fundarse o Mestre Escola, em que a sua dignidade fora instituida para Mestre, e Regente dos Estudos, donde se lhe derivou o nome *Mestre Escola*, e em que nas Universidades de Pariz, de Salamanca, e de Tolosa, o Mestre Escola era o que tinha esta jurisdicção.

Anno de Christo
1290.

I. da Fundaçã
da Universidade.

114 E porque alguns Estudantes da Universidade de Lisboa lhe não queriaõ obedecer, procedeo contra elles com censuras, e devolvendo-se a causa por appellação à Metropoli de Compostella, da qual naquelle tempo o Bispado de Lisboa era suffraganeo, se julgou, que as censuras eraõ validas; o que tudo constava por huns pergaminhos antigos, pertencentes ao Mestre Escolado de Lisboa, que tinha em seu poder o Reverendo Sebastião Estoff, que foy Mestre Escola na sobredita Sé, e lhos mostrara.

115 Inhere mais a mesma informação, que esta controversia devia ainda estar pendente no tempo, em que El-Rey D. Diniz mudou a Universidade de Lisboa, para a Cidade de Coimbra; por quanto na Provisão, pela qual fez esta mudança, se achão as seguintes, e formaes palavras: *Et si Scholares quisquam voluerit convenire adeat eorum Judices ordinarios, scilicet, Episcopum, vel ejus Vicarium, seu Magistrum Scholarum, si hoc noscatur ad suum officium pertinere*, isto he, que se alguem quizesse demandar aos Estudantes, o fizesse perante seus Juizes ordinarios, a saber, o Bispo, ou o seu Vigario, ou o Mestre Escola, se se entendesse, que lhe pertencia.

116 Que não consta se em Coimbra se continuou esta questaõ, mas o que consta he, que supposto o Conservador, ou Conservadores da Universidade não conhecessem ao principio das causas criminaes, ou civeis das pessoas

V. Annotacão 8.

Anno de Christo
1290.

I. da Fundaçã
da Universidade.

della, e sómente eraõ dados para fazerem observar os privilegios, que ElRey lhe tinha concedido; com tudo, que por carta de 5. de Janeiro de 1355. estando a Universidade em Coimbra, mandara ElRey D. Affonso IV. a hum dos Conservadores da mesma Universidade, que conhecesse de todas as causas dos Estudantes, e mais pessoas della, que fossẽm civeis, ou criminaes, intentadas civilmente; no que não offendera a Bulla de Nicolao IV. que os isentava da jurisdicção, e foro secular nas causas criminaes; mas que fora contra o privilegio concedido por seu pay ElRey Dom Diniz. Pelo que os Conservadores se foraõ introduzindo a conhecer tambem das criminaes, e assim veyo a ficar a Universidade totalmente secular.

117 Manda o Papa nesta mesma Bulla, que o Bispo de Lisboa, que pelo tempo fosse, ou o Vigario do Cabido Sé Vacante, conferisse os graos de Licenciados aos Estudantes Artistas, Canonistas, Legistas, e Medicos sómente. Era Bispo da dita Cidade, quando a Bulla se passou, Dom Domingos Jardo, que possuhindo a Mitra de Evora, e absolvendo-o do vinculo o mesmo Pontifice Nicolao IV. lhe deu a de Lisboa, aos 7. de Outubro, do anno de 1289. que gozou até 16. do mez de Dezembro de 1293. em que faleceo, *Cunha Histor. Ecclesiast. de Lisboa, 2. part. cap. 67. n. 6. e cap. 71. num. 14.*

118 A informaçã do Senhor Reformador diz, que naquelle tempo se faziaõ poucos Actos, por quanto nelle, e depois por muitos annos, para ser Lente, Juiz, Advogado, ou para qualquer outro exercicio pertencente a letras, não era necessario fazer Actos, nem ter grao algum, e bastava só ser Estudante; e que por esta razã se achãõ tantas sentenças antigas, proferidas por Juizes Ecclesiasticos, ou seculares, que se nomeã por Escolares
em

em Leys, ou em *Degredos*, ou *Degretaes*, como naquelle Anno de Christo tempo se chamavaõ os Sagrados Canones.

1290.

I. da Fundaçõ
da Universidade.

119 Adverte mais, que ordenar o Pontifice, que o Bispo de Lisboa, ou o Vigario Capitular em Sé Vacante désse os graos de Licenciados, e Doutores, (porque o verbo *Licentiarum*, de que usa, hum, e outro grao comprehende) o fez a exemplo da Universidade de Bolonha, e de outras de Italia, nas quaes os Bispos são os que daõ os ditos graos; e que assim se praticou em todas as mudanças, que teve a Universidade neste Reyno, até o tempo, em que ElRey D. João o III. commetteo esta occupação ao Geral de Santa Cruz, impetrando para isto Bulla da Sé Apostolica, e se chama este officio *Cancellario*, e já assim se chamava muitos annos havia na Universidade de Lisboa, a que parece dera causa, exercitallo em Salamanca o Mestre Escola da Sé; por quanto antigamente esta dignidade tinha o nome de *Cancellario*, e com elle foy criada na Sé de Lisboa, como consta da sua instituição, chamada *Ordenança*, que refere o Illustrissimo D. Rodrigo da Cunha na sua Historia Ecclesiastica de Lisboa, *Part. 2. cap. 6. n. 1. fol. 77. vers.* e em muitos textos das Decretaes se acha esta dignidade com o nome de *Cancellario*, os quaes refere Gonzales, *In not. ad cap. fin. ut lite pendente, n. 2.*

120 Exceptua o Papa a Theologia, não concedendo, que nella se dê grao, como diz na sua Bulla: *In facultate quâcumque, Theologicâ duntaxat exceptâ.* Esta Sagrada Faculdade não consta, que tivesse Cadeira na Universidade de Lisboa, quando ElRey D. Diniz a instituhio, e o Pontifice a confirmou; e devia ElRey de encarregar as Licçoens da dita Faculdade aos Conventos, que na mesma Cidade naquelle tempo havia, (dos quaes ha duvida se seria hum o de Nossa Senhora da Graça dos Eremitas de Santo Agostinho, que entãõ se chamava com o proprio

Anno de Christo
1290.

I. da Fundaçã
da Universidade.

prio nome deste Santo) assim como a encarregou na Cidade de Coimbra aos Conventos de S. Domingos, e de S. Francisco, quando mudou a Universidade; mas se nesta primitiva Fundaçã se leu a Theologia no Convento de Santo Agostinho de Lisboa, não tem mais testemunho, que presumillo assim o Padre Fr. Antonio da Purificaçã, *Chron. dos Eremitas de Santo Agostinho*, 2. part. liv. 7. tit. 1. §. 3. fol. 241. & seq. Veja-se o anno de 1408.

121 O Chronista Fr. Francisco Brandaõ faz grande reparo, *Cap. 74. fol. 168. & seq.* em não fundar ElRey D. Diniz a Universidade com Cadeira de Theologia, sendo esta Faculdade a principal de todas as Sciencias, que nella se havia de ensinar; e se persuade, que a razã, que ElRey teve para o ordenar assim, foy por não mostrar, que este Reyno era fogeito no temporal à Sé Apostolica, pela fogeiaçã, que ElRey D. Affonso Henriquez fizera à Igreja, e ao Apostolo S. Pedro; e mais de fresco occasionada no *Capitulo Grandi*, com a deposiçã, que o Papa Innocencio IV. fez delRey Dom Sancho o II. dando por Governador a este Reyno ao Conde de Bolonha D. Affonso, pay do mesmo Rey D. Diniz; e que desta açã de tirar hum Principe, e pôr outro, se persuadirã alguns, que tinha o Papa particular superioridade em Portugal, e que lhe era fogeito este Reyno; pelo que ElRey D. Diniz se prevenio em desfazer a chimera, a que podia dar alguma cor o *Capitulo Grandi*, por estar mais fresco no caso de seu pay, e tio; porque no delRey D. Affonso Henriquez, seu terceiro avô, reconheciao todos huma offerta de pura devoçã, sem obrigaçã de vassalagem rigorosa. Assim discorre o douto Chronista sobre o motivo, que ElRey D. Diniz teve, para não instituir Cadeira de Theologia na nossa Universidade.

122 A este fundamento de Brandaõ responde a
erudita

V. Anotação 2.ª

erudita informação do Senhor Reformador, que não pôde perceber, como o ensinar-se Theologia em huma Universidade publica de hum Reyno, seja argumento de temporal fogueira d'elle à Sé Apostolica. Que differente caso he o da prohibição do Papa Honorio III. (que o mesmo Chronista allega por exemplo, fol. 168. col. 2.) referida no Cap. *Super Specula* 28. de *Privileg.* para na Universidade de Pariz se não ensinar Direito Civil, a qual pareceo a alguns tão difficultosa, que a restringiraõ, para que comprehendesse sómente as pessoas Ecclesiasticas, e não as seculares, sobre as quaes o Papa não pôde exercitar jurisdicção temporal; e com tudo, o que mais communmente respondem os Doutores he, que attendendo às circumstancias, que concorriaõ naquella Universidade, podia o Papa usar da jurisdicção temporal em ordem ao bem espirital.

123 Conclue pois, que a verdadeira razão, porque a Universidade de Lisboa foy instituida sem Cadeira de Theologia, devia ser a insinuada tambem pelo mesmo Chronista; por quanto naquelle tempo não estava em costume ler-se Theologia nas Universidades publicas, e que não constava, que se lesse em outra mais, que na de Pariz, por assim o ter determinado o Papa Honorio III. no Cap. *Super Specula* 28. de *Privileg.* E que na de Salamanca não se lia, nem se leo, senão do anno de 1415. por diante, por huma Constituição do Antipapa, que se nomeou Benedicto XIII.

124 Que instituindo, ou renovando a Universidade de Roma o Papa Innocencio IV. sómente mandara ler nella o Direito Canonico, e Civil, e não a Theologia, como consta do Cap. 2. de *Privileg. in 6.* até que o Papa Bonifacio VIII. na sua Constituição, que he a nona no Bullario de Cherubino, em 6. de Junho de 1303. mandou

Anno de Christo
1290.

L. da Fundação
da Universidade.

Anno de Christo
1290.

I. da Fundaçãõ
da Universidade.

dou, que nella se leffem todas as Faculdades, em que tambem se comprehendia a Theologia, *ibi pag. mihi 205. col. 2. do I. tom. §. I. Studio paternæ sollicitudinis intendentes, diligenti super hoc cum fratribus nostris deliberatione præhabitâ, de ipsorum consilio, auctoritate Apostolicâ duximus statuendum, quòd in urbe prædictâ (Roma) generaliter vigeret studium in qualibet facultate.*

125 Que sendo já tam celebre naquelle tempo a Universidade de Bolonha, não houve nella Theologia até o anno de 1360. em que o Papa Innocencio VI. assim o mandou por huma das suas Constituiçoens, que traz o mesmo Cherubino, *ibi pag. 281. col. 1. do I. tom. §. I. e diz assim: Ideoque eorundem populi, & communis devotis in hac parte supplicationibus benignè annuentes, auctoritate Apostolicâ statuimus, & ordinamus, quòd in dictâ Civitate (Bononia) deinceps studium generale in eâdem Theologicâ facultate existat, & perpetuis futuris temporibus vigeat.*

126 E finalmente, que o não haver Theologia nas Universidades daquelle tempo, era porque se lia nos Conventos dos Religiosos, e tambem em todas as Sés Metropolitanas, por assim o ter determinado o Concilio Lateranense, como consta do cap. penultimo, e ultimo de *Magistris.*

127 Destas razoens tão eruditas se collige o motivo, com que ElRey D. Diniz fundou a Universidade sem Cadeira de Theologia, e se desvanece o que escreveo o Padre Purificaçãõ, na sua já acima allegada Chronica, dizendo, que quiz o dito Rey, que a sua Universidade *Constasse de todas as Sciencias, e Faculdades, que se liaõ nas mais celebres do Mundo, e assim poz nella Lentes das linguas Latina, Hebraica, e Grega, Lentes de Rhetorica, Filosofia, e Mathematica, Lentes de Theologia, e da Sagrada Escritura, e Lentes de Medicina, de Direito Canonico, e Civil.*

Tambem

128 Também fica duvidosa a noticia, que o Padre Fr. Antonio da Natividade, Religioso Eremita de Santo Agostinho, nos dá nos seus Montes de Coroas, *Monte 2. cor. 8. §. 2. n. 35. pag. 441. col. 2.* de que Fr. André Urfino da sua Ordem, Italiano de nação, recusando o Reitorado da Universidade de Lisboa, que ElRey D. Diniz lhe offerreco, aceitara com tudo ser na dita Universidade Interprete dos Santos Padres, e que finalmente morrera Decano della, neste anno de Christo 1290. pois além de a não provar com documento irrefragavel, se faz menos crível pelo tempo da data da Bulla do Pontifice.

Anno de Christo
1290.

L. da Fundação
da Universidade.

129 O Chronista Fr. Francisco Brandaõ, *fol. 165. vers. col. 2.* fallando nos fallarios, que os Commendadores de Pombal, e Soure contribuhiaõ para os Lentes, só faz menção dos de Leys, Canones, Medicina, Grammatica, Logica, e Musica; e não de Lentes de Theologia, Mathematica, e lingua Grega, e Hebraica, porque as Cadeiras de linguas faltavaõ, e a Theologia liaõ os Religiosos sem estipendio, dentro de seus Conventos, como costumavaõ, e esta noticia he irrefragavel, por constar de documentos fidedignos, como direy em lugar proprio.

130 A Informaçãõ do Senhor Reformador adverte, que não mandara ElRey Dom Diniz, que na sua Universidade se ensinassẽ as linguas Arabica, Hebraica, e Chaldaica, por quanto não estava em costume ensinarem-se nas Universidades antes do Papa Clemente V. o qual na sua Clementina primeira de *Magistris*, ordenou, que nas Universidades de Roma, Pariz, Oxonia, Bolonha, e Salamanca se ensinassẽ estas linguas.

131 Faz expressa menção esta Bulla do Pontifice, de que os Estudos publicos, que por ella se confirmaõ, estavaõ de novo plantados em Lisboa: *Studia in Civitate Ulixbonen. de novo plantata*; a palavra *de novo*, dá a entender,

H

que

Anno de Christo
1290.

I. da Fundaçãõ
da Universidade.

que até alli não tinha havido Estudos com o caracter de Universidade formal, como verdadeiramente o eraõ outras; porque supposto os houvesse já materialmente quanto ao edificio, Mestres, e Estudantes, e se ensinassem nelles as Sciencias licitas, faltava-lhes ainda o requisito da confirmação do Papa, e concessão de privilegios; e tambem neste sentido, e segunda accepção eraõ Estudos novos; a fórma, e disposição dos quaes o Papa ratifica, e ha por agradavel pelas palavras: *Quod super hoc factum est, ratum, & gratum habemus.*

132 E pelo que respeita ao lugar aonde em Lisboa se plantaraõ estes Estudos publicos, averigua o Chronista Brandaõ, e o prova com Escrituras, que foy no bairro de Alfama, aonde chamavaõ a *Pedreira*, junto da Porta da Cruz; e as Escrituras, que allega, são duas doações Reaes, huma já atraz mencionada, com a data de 22. de Julho do anno de 1291. pela qual ElRey D. Diniz doa humas casas a Dom Martim Gil, e declara, que estavaõ ellas no territorio, *A par da Pedreira*, aonde mandara fazer as Escolas; e pelo mesmo campo da *Pedreira*, diz o Chronista, que o sobredito Rey recompensara o Cabido de Lisboa, por lho haver tomado para fazer as casas do Estudo.

133 A outra doação com a data de 25. de Fevereiro, do anno de 1393. he delRey D. João o I. pela qual doa humas casas a D. Mem Rodrigues de Vasconcellos, Mestre de Santiago; e apontando as confrontaçoes, que tinhaõ, diz, que eraõ situadas *A Porta da Cruz*, em que soem estar as Escolas; e repara o proprio Chronista, em que a palavra *Soem* denota continuacão de tempo antigo; pelo que se resolve a que à *Porta da Cruz* foy o assento primeiro da Universidade, *Monarch. Lusit. part. 5. lib. 16. cap. 72. fol. 163. col. 2. e fol. 164. col. 2.*

134 No Prologo dos Estatutos da Universidade de Coim-

Coimbra, se lê, que o bairro particular da Universidade de Lisboa foy da Porta do Sol, e Santo André em diante por toda a Freguesia de Alfama, e que se lia nas casas da Moeda velha, que para isso deu ElRey, por estarem dentro no dito bairro. Isto mesmo escreve Pedro de Mariz nos seus Dialogos de Varia Historia, *Dialog. 5. cap. 3.* que o tomou talvez de alguns manuscritos da Universidade, quasi tresladando as formaes palavras; de que venho a collegir, que nem aquelle Prologo, nem parte da lista dos Reytos, que se segue a elle, são obra do Illustrissimo Reytor Manoel de Saldanha, que no anno de 1654. ordenou a segunda impressão dos ditos Estatutos; mas que eraõ noticias, que já achou feitas no seu tempo, talvez guardadas no Cartorio, e que fiado na verdade dellas, as publicou sem as examinar, e emendar-lhes alguns erros, e outras faltas, que contém; o que me pareceo justo advertir aqui, porque não se attribuaõ à sua douta penna. Tanto mais, que Fr. Francisco Brandaõ, como direy no anno seguinte, n. 144. já allega com os ditos Estatutos, antes do Reytor Manoel de Saldanha os imprimir com a noticia da Fundação da Universidade no principio; e Brandaõ deu à luz a 5. parte da Monarchia Lusitana, onde falla nelles, no anno de 1650. e já em Julho de 1645. andava nas mãos dos Reverendos Qualificadores do Tribunal da Santa Inquisição, para a reverem; e a segunda edição dos mesmos Estatutos, que o dito Reytor fez estampar, confirmados pelo Senhor Rey D. João o IV. andava nas licenças em o anno de 1651. e no de 1654. sahio a publico do Prélo; do que bem se manifesta, que nesta segunda edição fez o Reytor imprimir a noticia da Fundação da Universidade, e lista dos Reytos, que a governaraõ depois da sua ultima trasladação, e assento na Cidade de Coimbra, assim como os achou em alguns ma-

Anno de Christo
1290.

I. da Fundação
da Universidade.

Anno de Christo
1290.

I. da Fundaçãõ
da Univerſidade,

manuscritos, que o Chronista Brandaõ leo, e o Doutor Jorge de Cabedo, e Pedro de Mariz primeiro viraõ; porque na ediçãõ do anno de 1593. que tenho por primeira, não vem tal Fundaçãõ, nem lista de Reyttores.

135 Outro fim tresladou as palavras dos mesmos manuscritos, sobre o sitio da Univerſidade, sem mudar, nem alterar alguma o Doutor Jorge de Cabedo, no livro de *Patronatibus*, cap. 47. (pag. mihi 196.) da Impressãõ de Lisboa, em quarto, por Jorge Rodrigues, no anno de 1602. aliás 1603. porque a 23. de Dezembro de 1602. ainda andava nas licenças; e o Illustrissimo D. Rodrigo da Cunha, na Historia de Lisboa, 2. part. cap. 74. num. 2. fol. 213. vers. col. 2. refere, que para morada dos Estudantes se lhes affinara tudo o que ficava entre a Porta do Sol, e Santo Estevaõ de Alfama; e que por este respeito chamaraõ por muito tempo àquelle territorio, *Bairro dos Escolares*. Os mais Authores, que escrevem na mesma fórma, tratando deste sitio, copiaraõ, com pouca differença de palavras, tudo o que leraõ nos primeiros.

136 Fiz diligencia por ver se ocularmente podia descobrir alguns vestigios deste primeiro sitio, aonde El-Rey D. Diniz fundou as primeiras Escolas da Univerſidade em Lisboa; e fuy à Porta da Cruz a indagar pela noticia, que daõ os nossos Escretores, o lugar da *Moeda velha*, e da *Pedreira*; porém não achei pessoa, por antiga que fosse, que me dèsse razãõ de tanta antiguidade, como eu queria; achei sim, que junto à dita Porta, da parte direita, de quem sahe de dentro para fóra, está outra porta grande, que tem por cima o Escudo das Armas Reaes, na fórma a que o reduzio El-Rey D. Joaõ o II. com huma coroa aberta, que o cobre; dá esta porta entrada para hum terreiro espaçoso, que cahe imminente sobre os Armazens, e Officinas da Fundaçãõ Real, onde foy o incendio na noite
de

de onze de Julho de 1726. entende-se, que aqui foraõ Anno de Christo
1290.
as casas da Moeda velha, onde esteve a Universidade, e
o territorio chamado *da Pedreira*.

137 Assim o daõ a conhecer ainda alguns vestigios, mas muito apagados; porque sahindo da dita Porta da Cruz, e caminhando para a Igreja de Nossa Senhora do Paraíso, (já na Freguesia de Santa Engracia) muitas casas, que ficão à mão direita, mostraõ serem, ou que foraõ foreiras à Sé desta Cidade de Lisboa, por terem hum S. antigo de letra Gotica, gravado de relevo (conforme pude divisar) em pequenas pedras metidas nas paredes; e voltando à mão direita por de traz dellas para baixo, se vem a dar na boca de hum beco, que em anguloõ vay descendo, com sahida para o Caes do Carvão, e Cavalleriças, onde estaõ as Tropas, e tem no principio degraos de pedra viva, feitos ao picaõ. Aqui se vem as pedras cortadas em a mesma rocha, sobre as quaes, naõ como em alicerces, mas como em raizes assentaõ, e se seguraõ muitas casas.

138 Por estes sinaes, ainda que incertos, e de tanto tempo já muito consumidos, se collige, que por aqui era o campo da Pedreira, de que o Cabido da Sé de Lisboa tinha o direito senhorio, e onde ElRey D. Diniz mandou fazer as casas para o Estudo, como diz na Provisão, que deixo mencionada no anno de Christo 1300. e Era de Cesar 1338. e he certo, que naõ havia ainda aquella Porta da Cruz, que depois se fez, pois ElRey, nem na dita Provisão, nem na outra, porque doou a D. Martim Gil as casas em 22. de Julho, do anno de 1291. falla em tal Porta, senaõ no territorio da *Pedreira*, onde mandara fazer as Escolas; e a dita Porta he do tempo, em que ElRey D. Fernando mandou edificar os muros de Lisboa, que se principiaraõ, segundo escreve Duarte Nunes de Leão na Chronica deste Rey, em o primeiro dia de Setembro do

Anno de Christo
1290.

I. da Fundaçãõ
da Univerſidade,

do anno de 1373. ou como diz Gomes Annes de Azurara, no *Poſtrimeiro*, iſto he, no ultimo dia do proprio mez, e anno, e ſe acabaraõ no de 1375. e ſaõ os muros, que correm pelas Portas de Santa Catharina, Santa Cruz, Santo André, Santo Antaõ, Portas do Mar na Ribeira, &c. e como ElRey Dom Fernando mudou no anno de 1377. a Univerſidade de Coimbra outra vez para Lisboa, por iſſo he que digo, que no tempo delRey D. Diniz naõ havia ainda a tal Porta da Cruz, que hoje vemos, mas junto a ella foy o primeiro aſſento da Univerſidade, conforme infere, e diz o eruditiffimo Brandaõ, de que ſe collige, e ſe comprova, que quando aquelle ſitio ſe cingio de muros, e nelles ſe abriu a referida Porta, o dito aſſento da Univerſidade naõ ſe demolio, mas ſe conſervou intacto da parte de dentro, contiguo aos meſmos muros.

139 Na traducçãõ em Portuguez da mencionada Bulla, com que o Papa Nicolao IV. confirmou a Univerſidade de Lisboa, ſe lê a data, que diz deſta maneira, (*fol. 165. col. 1.*) *Dada em Urbieto, a cinco dos Idus de Agoſto, anno terceiro de noſſo Pontificado.* Onde accreſcenta o Chroniſta eſta explicaçãõ: *E vem a ſer no de Chriſto mil duzentos e noventa, a treze de Agoſto.*

140 Huma equivocaçãõ deſcubro no dia do mez, que ſe aponta na data deſta Bulla; porque dizendo ella: *Aos cinco dos Idus de Agoſto*, o noſſo Chroniſta pela conta vulgar o reduz ao dia *treze*, ſendo certo, que o dia *treze* he afinado aos meſmos *Idus*, e retrocedendo para cima o computo, o *quinto dia* antes delles, na conta vulgar, correſponde ao dia *nove*; e como o numero *treze* vem eſtampado, naõ em algarifmo, mas em letra por extenſo, me parece foy erro do Amanuenſe, e naõ deſcuido da Impreſſãõ; e tenho viſto, que outros Authores, fiados

na authoridade deste Chronista, (que sem duvida a tem em tudo muito grande) transcreverão, e imprimiraõ este mesmo engano, o qual se não lé na exacta Informação do Senhor Reformador.

Anno de Christo
1290.

I. da Fundação
da Universidade.

141 O lugar aonde o Papa concedeo a graça, e passou a Bulla, he a Cidade de *Orvieto*, na Etruria, chamada *Urbs Vetus* dos Latinos, fogueita ao Estado Pontificio, e tem Cadeira Episcopal; della, e dos Bispos, que se ornaraõ com a sua Mitra, trata Ughello, no tom. 1. da *Italia Sacra*, col. 1463. *cum sequentibus*; e Braudand, no *Lexicon Geographicum*, tom. 2. pag. 294. affinando-lhe ambos outros nomes. O dito Papa Nicolao IV. a frequentou repetidas vezes com a sua Corte neste anno de 1290. e aos 13. de Novembro lançou a primeira pedra nos fundamentos do admiravel Templo de Santa Maria, que he a Igreja Cathedral.

142 E porque pela referida graça se fez o mesmo Summo Pontifice perpetuo acredor à posteridade litteraria Portugueza, de huma memoria interminavel, darey summariamente noticia de quem foy, pois passalla em silencio, seria especie de ingraticidãõ. Nasceo elle em Ascoli da Marca Anconitana, de pays, a quem ennobreceo pelas dignidades a que foy sobindo; primeiro vestio o habito de Religioso Franciscano, e se chamou Fr. Jeronymo de Ascoli: applicado todo aos estudos, sahio Filosofo insigne, e da Sagrada Theologia Interprete famoso: foy discipulo do meu Serafico Padre S. Francisco, a quem sempre intimamente tratou, e venerou; a sua grande erudição, summa prudencia, e inculpavel vida o exaltaraõ a Ministro Geral da sua Ordem, e foy o nono, succedendo a S. Boaventura neste cargo; depois o Papa Nicolao III. na primeira creação de Cardeaes, em 12. de Março do anno de 1273. o fez Cardeal Presbytero de

Anno de Christo
1290.

I. da Fundaçãõ
da Univerfidade.

de Santa Pudenciana, do titulo *Pastoris*, e Martinho II. dito IV. ultimamente na sua primeira creação de Cardeaes, em 23. de Março de 1281. o promoveo ao de Bispo Preneftino. Falecido Honorio IV. foy eleito para a suprema Dignidade, em 22. do mez de Fevereiro, dia da Cadeira de S. Pedro, no anno de 1288. e no mesmo dia coroado; faleceo cheyo de merecimentos, e de gloria, deixando de si huma viva saudade, aos 4. de Abril de 1292. com quatro annos, hum mez, e doze dias de Pontifice. Com muitos elogios se lembraõ delle os Escriutores, e entre todos Santo Antonino, com o seguinte: *Reputatus est Nicolaus homo pius, prudens, doctus, rectus, & sanctæ conversationis.*

Anno de Christo
1291.

II. da Fundaçãõ
da Univerfidade.

Anno de Christo 1291. e do reynado del Rey D. Diniz XII.

143 **N** Este anno de 1291. não encontrey noticia pertencente à Univerfidade, com que enchesse a Chronologia das suas memorias em Lisboa, senão taõ sómente affinarem alguns Escriutores a este dito anno a sua Fundaçãõ, com o erro de contarem ao Papa Nicolao IV. por Nicolao III. sendo, que este foy assumpto para a suprema Dignidade Pontificia aos 25. de Novembro do anno de Christo 1277. e a deixou por sua morte vaga em 22. de Agosto de 1280. dos quaes Escriutores apontarey os lugares, aonde sem mais diligencia, que tresladarem-se huns a outros, se confirmaraõ nesta opiniaõ; e são os seguintes os que pude ver.

144 O Doutor Jorge de Cabedo, *De Patronatib. cap. 47. fol. mibi 196.* Os Estatutos da Univerfidade de Coimbra, no Prologo antes da lista dos Reytos, *pag. 3.* e na mesma lista, *pag. 7.* De ambos demonstra o engano o

Chro-

Chronista Fr. Francisco Brandaõ, e o emenda na 5. part. Anno de Christo
da Monarch. cap. 72. in fin. fol. 165. col. 1. O Illustrissimo
 1291.
 D. Rodrigo da Cunha, na Historia Ecclesiastica de Lisboa, II. da Fundaçõ
Part. 2. cap. 74. num. 1. fol. 213. col. 1. in principio. E da Univerſidade.
 no fim deste proprio numero, tendo emendado antecede-
 damente o erro de chamarem outros ao Papa Nico-
 lao IV. *Nicolao III.* diz, que o dito Papa approvando, e
 confirmando tudo o que se lhe pedio na supplica, passa-
 ra *Bulla amplissima no mesmo anno de mil duzentos noventa e*
hum, o terceiro de seu Pontificado.

145 Nisto se enganou tambem este illustrissimo Es-
 critor; porque se aquella Bulla fora passada no anno de
 1291. já conforme a sua data de 9. de Agosto, o Ponti-
 ficado do Papa corria pelo quarto anno, e não era o ter-
 ceiro, como a mesma data claramente diz; por quanto
 o dito Papa Nicolao IV. foy eleito para a Cadeira Pon-
 tificia aos 22. de Fevereiro do anno de 1288. e em se-
 melhante mez, e dia do anno de 1291. tinha completo
 o terceiro de seu Pontificado, e hia continuando pelo
 quarto, de que contava seis mezes, menos doze dias, na-
 quelle mez de Agosto, como achará quem lançar a con-
 ta. O Padre Fr. André Ferrer de Valdecebro, na Vida do
 Veneravel Padre Mestre Fr. João de Vasconcellos, da Or-
 dem dos Prégadores, *cap. 27. fol. 86. vers.* tambem aponta
 a Fundação da Univerſidade em Lisboa, neste anno de
 1291. seguindo aos que assim o imaginaraõ; e sospeito,
 que teriaõ para si, que nelle chegaria a Bulla ao Reyno,
 ou se poria em execuçaõ a graça, sem olhar para a data
 com que se concedeo.

146 Pedro de Mariz, nos Dialogos de Varia Histo-
 ria, com que sahio a luz no anno de 1597. segunda vez
 impressos, tratando da instituiçaõ da Univerſidade de
 Lisboa, *No Dialogo 5. cap. 3. fol. mibi 353. da Impressãõ do*

Anno de Christo
1291.

II. da Fundaçã
da Universidade.

anno 1597. refere o que Ruy de Pina, Chronista môr do Reyno, deixou escrito no capitulo quatorze, (aliás treze) da Chronica del Rey D. Diniz, que recopilou; a saber, que este Monarcha instituhira na Cidade de Coimbra humas Escolas de todas as Sciencias, com approvaçã do Summo Pontifice Joã Vigesimo segundo; e que em confirmaçã, traz o mesmo Chronista huma pratica, que El Rey fez aos Prelados, e homens nobres de seu Conselho, que bastantemente mostra o intento, que teve em fazer a dita obra na propria Cidade de Coimbra, antes que em alguma outra do Reyno; a dita pratica transcreve o mesmo Pedro de Mariz, conforme se lê na mencionada Chronica.

147 O erro de Ruy de Pina he evidente, porque o Papa Joã Vigesimo segundo foy eleito aos 17. de Agosto de 1316. tempo em que El Rey D. Diniz já havia oito annos tinha mudado de Lisboa para Coimbra a Universidade; e assim aquella pratica del Rey aos do seu Conselho, ou he fabulosa, ou se a houve, enganouse Ruy de Pina, em affinar àquelle Papa a approvaçã das Escolas geraes, novamente erectas em Coimbra, como obra, que ainda não havia neste Reyno.

148 E emendando Mariz este erro do Chronista môr, diz no Dialogo allegado, que *No Archivo da mesma Universidade está posta em memoria esta instituiçã muito ao contrario, dizendo, que o mesmo Rey D. Diniz fundou as Escolas primeiramente em Lisboa, em o anno do Senhor mil e duzentos e noventa e hum, e do Pontificado de Nicolao IV. anno terceiro, vinte e cinco annos antes, que Joã Vigesimo segundo fosse eleito.* E nesta emenda tambem se equivocou Pedro de Mariz com o anno do Pontifice, pelo qual regulou o da Fundaçã, pois como já disse n. 145. no anno de 1291. em que estamos, não era o terceiro de seu Pontificado, mas sim o quarto, e no terceiro he dada a Bulla. O Chro-

149 O Chronista dos Eremitas de Santo Agostinho da Provincia de Portugal, na segunda parte da sua Chronica, Livro 7. tit. 1. Paragrafo 3. escreve a fol. 213. vers. col. 1. que a supplica para a confirmação da Universidade, fora feita por ElRey D. Diniz, e appresentada ao Papa Nicolao IV. neste anno de 1291. e que havido o beneplacito, e confirmação do Summo Pontifice, que foy dada por huma Bulla amplissima, no mesmo anno se edificaraõ logo em Lisboa, no campo que chamaõ da *Pedreira*, todas as casas, e aulas necessarias para as liçoens, que ElRey determinava houvesse nesta Universidade; a qual quiz, que constasse de todas as Sciencias, e Faculdades, que se liaõ nas Universidades mais celebres do Mundo.

Anno de Christo
1291.

II. da Fundaçã
da Universidade.

150 Este Escritor se enganou a si, e enganou tambem a outros, não só no que respeita a quem fez a supplica ao Papa, mas no tempo em que se lhe appresentou, e foy expedida a Bulla; pois pelos fundamentos, e memorias, que alleguey acima, fica bem averiguado, que os Prelados dos Mosteiros, e Igrejas do Reyno, foraõ os que supplicaraõ ao Pontifice, e não ElRey D. Diniz, que sómente concorreo com o consentimento para a dita petição, e com a vontade de ver confirmados pela Sé Apostolica os Estudos publicos; mas não se duvida, que faria insinuar em Roma o seu desejo, e dar calor à expedição da graça; a qual, como se vê da data da sobredita Bulla, concedeo o Papa no anno de 1290. terceiro do seu Pontificado, e não no de 1291. em que já contava, desde 22. de Fevereiro por diante, o quarto anno. Nesta mesma equivocação cahio (como tambem em outras) Manoel de Faria e Sousa, affinando o proprio anno de 1291. à Fundaçã da Universidade por ElRey D. Diniz na Cidade de Lisboa, que depois transferio para Coimbra, *Europa Portug. tom. 3. pag. 225. n. 237.*

Anno de Christo
1290.

I. da Fundação
da Universidade.

151 Todos estes Authores, e os que por brevidade não refiro, e que se foraõ huns a outros tresladando, beberaõ este erro (ao que parece) na mesma fonte donde manou o Prologo, e lista dos Reytores, que depois se deraõ a luz com os Estatutos da Universidade, na segunda Impressaõ do anno de 1654. e he muito verosimil, que quem compoz huma, e outra cousa, se servio de algum documento viciado, pelo qual conjecturou a Fundação da Universidade em Lisboa, neste anno de 1291. sem lançar a conta ao tempo, conforme a data da Bulla do Pontifice, nem advertir, que o mesmo Pontifice diz nella, que os Estudos em Lisboa estavaõ já plantados; senão he, que o tomaraõ da data da doação das casas, que ElRey D. Diniz fez a D. Martim Gil, no sobredito anno, aos 22. de Julho, em que declarou, *Que estavaõ ellas no territorio apar da Pedreira, aonde mandara fazer as Escolas; e talvez, que o material edificio dellas não estivesse de todo aperfeiçoado, não obstante dizer Fr. Francisco Brandaõ, que já o estava, collegindo-o assim da palavra Mandar, que na doação delRey se lia no preterito; porque bem podia ElRey Dom Diniz ter mandado fazer aquella obra, e estar ella ainda imperfeita em mãos de Officiaes, e declarar na sua doação, que as casas, que doava, estavaõ apar da Pedreira, aonde mandou edificar as Escolas publicas.*

Anno de Christo
1300.

XI. da Fundação
da Universidade.

Anno de Christo 1300. e do reynado delRey D. Diniz XXII.

152 **O** Haverem-se perdido os livros, e outras importantes memorias da Universidade, nas varias mudanças, que teve de Lisboa para Coimbra, e de Coimbra outra vez para Lisboa em diversos tempos, he

he a causa, porque hoje se ignora a fórma com que se governou no seu principio, que Estatutos guardou, que Reytos a regeraõ, que Lentes Estrangeiros, ou nacionaes nella ensinaraõ, e que peffoas floreceraõ nas Artes, e Sciencias, que alli se aprendiaõ, antes da sua primeira trasladação para a mesma Cidade de Coimbra: a falta pois destas, e de outras noticias semelhantes, me faz não poder Chronologicamente profeguir as cousas da Universidade de anno em anno, como succederaõ, e passar em silencio os dez, que até aqui discorrem.

Anno de Christo
1300.

XI. da Fundação
da Universidade.

153 O Chronista dos Eremitas de Santo Agostinho Fr. Antonio da Purificação, na 2. parte da sua Chronica, liv. 7. tit. 1. §. 3. em que trata da Fundação, e mudanças da Universidade de Lisboa, reconhecendo o quanto o impossibilitava esta mesma falta de noticias, para dar a ler ao Mundo huma Historia certa, recorreo (diz elle) ao Cartorio do Convento de Nossa Senhora da Graça de Lisboa, onde extavaõ memorias, que lhe podiaõ communicar alguma luz, e as de alguns Papelistas antigos da Provincia; e fundado em taes documentos, cuja verdade fica só na sua fé, refere, fol. 214. col. 1. e 2. que a mayor parte dos Lentes desta Universidade, naquelles tempos antigos, eraõ Religiosos do dito Convento Graciano, aonde entravaõ Lentes de Grammatica, de Rhetorica, de Artes, e Theologia, e alguns de Escritura, e de Canones; e que os principaes destes Lentes eraõ Estrangeiros, filhos de outras Provincias da sua mesma Ordem, os quaes antes de tomar posse das Cadeiras, se faziaõ filhos daquelle Convento mesmo, para que a cobrança dos salarios corresse por conta dos Prelados delle.

154 Refere outrosim, que tambem se achava, que por aquelles proprios tempos, foraõ Reytos da Universidade os Priores do Convento de Nossa Senhora da Graça

ça

Anno de Christo
1300.

XI. da Fundaçã
da Universidade.

ça de Lisboa, (entaõ intitulado de Santo Agostinho) de maneira, que quando se elegia algum Prelado delle, pelo mesmo caso era Reytor da Universidade; mas que depois, mostrando a experiencia, que muitas vezes hum Religioso, se tinha talento para o governo de hum Mosteiro, o naõ tinha para a regencia das Escolas, e que assim padeciaõ alguma incommodidade os Estudos, ordenara El-Rey, que os Lentes da Religiaõ Augustiniana, que havia na Universidade, fossem os Reytos della successivamente, segundo a antiguidade, em que preferisse cada hum; porẽm que este privilegio naõ devia comprehender aos Lentes de Grammatica, e outras Faculdades das menores, e que só devia entenderse pelos Lentes das Cadeiras principaes, sem embargo de naõ estar naquelle tempo o cargo de Reytor taõ sobido de ponto, como o vemos hoje.

155 Diz mais, que dos Priores, que foraõ Reytos, nem os nomes se sabiaõ, sendo que delles naõ houvera poucos; e que antes, e depois da Universidade se mudar a primeira vez para Coimbra, por muitos tempos os houvera. Que dos Lentes, que tiveraõ o cargo de Reytos, se sabia só de tres, dos quaes o mais antigo fora o Mestre Gerardo, de nação Italiano, que lia Theologia juntamente; o outro fora o Mestre Fr. Simaõ da Cruz, que tambem leo Theologia, e era natural do Castello de Lisboa; e o terceiro, e ultimo Reytor, que se sabia, fora o Mestre Fr. Agostinho Bello, Portuguez, o qual foy o primeiro Lente de Artes, e depois lera Theologia muitos annos. E passando desta noticia dos Reytos à dos Lentes, dá conta de alguns, a quem a antiguidade naõ apagou os nomes, a saber, Mestre Martinho, natural de Leaõ de França, que leo Canones; Mestre André Ursino, natural de Viterbo, que leo muitos annos Escritura, e morreo
sendo

fendo Decano da Universidade Fr. Alvaro de Veiros, Portuguez, que leo Theologia. Anno de Christo 1300.

156 Estas memorias do Padre Purificação, senão foraõ huns testemunhos singulares, sem mais contestação, que o seu dito, certamente se podiaõ ter por fidedignas, e mereceriaõ veneração entre os prudentes. Mas não persuadem a darlhes tanto credito, que não haja contradicção, que as impugne. Primeiramente se deve suppor, que a Universidade durou em Lisboa dezafete para dezoito annos, antes del Rey D. Diniz a trasladar para Coimbra; e como he verosimil, que em todo este tempo, desde o principio da sua Fundação, fossẽm tantos os Reytos, e Lentes do Convento dos Eremitas de Santo Agostinho de Lisboa, que parece não deixaraõ lugar a outrem para taes empregos, que não fosse filho daquelle Instituto?

XI. da Fundação da Universidade.

157 E se no Reyno de Portugal (como escreve este Chronista, fol. 213. vers. col. 2.) não havia sogeitos bastantes para prover todas as Cadeiras da nova Universidade, com a satisfação, que desejava El Rey D. Diniz, seu glorioso Fundador, e por essa razão convocou a mayor parte dos Lentes das Universidades Estrangeiras, com que creou huma das mais florentes, e graves Academias do Universo, terá para si algum juizo não preocupado, que abundava o Convento da Graça de Lisboa naquelles principios da Universidade, de tantos sogeitos capazes de serem Lentes, e Reytos della? Se os havia, para que convidou El Rey Mestres forasteiros? E se os não havia, como só no Convento da Graça floreciaõ tantos?

158 Eu já acima duvidey, que quando El Rey Dom Diniz instituhio as Escolas publicas, e se obteve do Papa a confirmação dellas, viessem os mayores Mestres de outras Universidades da Europa, attrahidos da liberalidade daquelle grande Principe, a ser em Lisboa Lentes das Scien-

Anno de Christo
1300.

XI. da Fundaçãõ
da Universidade.

Sciencias, fundando-me no limitado numero, e em que não faltariaõ entãõ no Reyno Doutores muy insignes, que occupassem algumas das Cadeiras da nova Universidade, e que alguns dos graduados, ou em Pariz, ou em Bolonha, as occupariaõ; mas com mayor razãõ duvidarey agora, que no espaço de dezasete para dezoito annos, que a mesma Universidade contou em Lisboa naquelles seus principios, contasse tambem tanto numero de Reytos, e Lentes Gracianos. Não ignoro, que me responderia, que nem a sua asserção, nem os meus reparos se devem restringir àquelles limitados annos, que a Universidade permaneceu em Lisboa, antes de ser trasladada a Coimbra a primeira vez; mas sim estenderse a todos os tempos, que depois correraõ até a ultima mudança: ao que replico, que da erudita, e exacta informação do Senhor Reformador, e do que nestas Noticias ao diante se verá, se collige o contrario, ainda dando de favor todos esses tempos. E se me instasse com alguns dos annos antecedentes à confirmação da Universidade, pelo Papa Nicolao IV. pediria eu disso documento fidedigno, ou testemunho de Escriitor daquelle seculo, ou que florecesse proximo a elle, sem o menor escrupulo de que offendia a verdade, e fé da sua Chronica.

159 Pelo que, não encontrando eu memorias certas, e seguras, pertencentes à dita Universidade em todos estes annos, que mediarãõ entre a sua Fundaçãõ, e primeira trasladação para Coimbra; senãõ sómente, que neste de 1300. mandara ElRey D. Diniz satisfazer ao Cabido de Lisboa a compensação, que lhe devia pelo sitio, que na *Pedreira* tomara, para o edificio das Escolas publicas, da qual compensação o Chronista Fr. Francisco Brandaõ não se esqueceo, *fol. 164. col. 2.* transcreverey aqui a Provisão do mesmo Rey, para effeito de ser o dito Cabido com-

compenzado, conforme o Illustrissimo Dom Rodrigo da Cunha a imprimio na Historia de Lisboa, *Part. 2. cap. 74. num. 2. fol. 213. col. 1.* e diz assim: *D. Diniz por graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, a vós Domingos Duraens, Almojarife, e a vós mais Escriuaens de Lisboa, saúde: mando-vos, que filhedeis huma das minhas casas, ou huma das minhas tendas de essa Villa, que valha cada anno trinta e cinco libras de alquier, e entregadea ao Cabido de Lisboa, ou a quem vos elle mandar, pelo campo da Pedreira, que lhes mandey filhar, em que mandey fazer as casas para o Estudo. Dada em Lisboa 4. dias de Setembro, Era M. CCC. XXXVIII.* responde a este anno de Christo 1300.

Anno de Christo
1300.

XI. da Fundação
da Universidade.

160 Este mesmo Illustrissimo Escriitor, antes de nos dar o treslado sobredito, diz: *Edificaraõ-se de novo para as Escolas, casas particulares, que depois foraõ as da Moeda antiga;* destas palavras se deve entender, que quando o Prologo dos Estatutos da Universidade, e os Authores, que o tomaraõ d'elle, dizem, (fallando da mesma Universidade no tempo, em que ao principio esteve em Lisboa) que, *Se lias casas da Moeda velha, que para isso lhes deu El Rey, as taes casas naõ haviaõ sido antes disso da Moeda velha, senaõ, que o foraõ depois, em quanto a Universidade na primeira mudança se deteve em Coimbra, ou na segunda; porque quando El Rey D. Fernando a tornou a mudar para Lisboa, diz na Provisãõ, que lhe passou, que se dem Escolas ao Estudo na Moeda velha, onde antes sohia estar, final infallivel de que já entaõ as ditas casas tinhaõ aquelle nome, que lhes ficou do ministerio para que serviraõ; e que se naõ demoliraõ na nova fabrica dos muros. E por quanto depois a casa da Moeda foy nos Paços, que hoje saõ cadea publica, chamada vulgarmente o Limoeiro; a respeito desta nova casa, ficou às outras o nome de Casas da Moeda velha; da mesma maneira, que em nossos dias*

Anno de Christo 1300. temos visto transferirse a casa da Moeda, do sitio onde estava na Freguesia de S. Juliaõ, antes de se entrar na rua Nova, quasi fronteira à dos Ourives, para a Freguesia de S. Paulo, e casas da Junta do Commercio, mudança, que poderá ser occasião, a que tambem em tempos futuros se dê àquelle sitio, e lugar, o nome da *Moeda velha*, como se deu às casas, que foraõ primeiras Escolas da Universidade.

Anno de Christo
1307.

XVIII. da Fundação
da Univerfidade.

Anno de Christo 1307. e do reynado delRey D. Diniz XXVIII. completo, e XXIX. principiado.

161 **T**Rata o Chronista môr Fr. Francisco Brandaõ, *Monarch. Lusitan. part. 6. liv. 18. cap. 28. pag. 119.* do fundamento, com que se julgou devoluta à Coroa a Villa de Atouguia, por sentença de 3. de Fevereiro deste anno de 1307. estando entaõ a Corte na Cidade de Coimbra; e conjectura, que ElRey D. Diniz devia de ter mudado por este tempo para alli a mesma Corte, a respeito de ter resoluta a mudança tambem da Universidade de Lisboa para a dita Cidade de Coimbra; e que devia ir assentar a fórma dos Estudos, e dispor o que era necessario, para a situaçaõ do corpo da Escola, e seus Ministros.

162 Diz mais, que a 28. de Março deste proprio anno, lhe concedeo o Papa Clemente V. por Bulla dada em Poitiers, a annexaçã de seis Igrejas do Padroado, para ajuda dos salarios dos Mestres; e que nella dcclara o Pontifice, ter ElRey ordenado a mudança, e pedido para ella facultade, como se vê destas palavras da referida Bulla: *Ut ad supportanda onera studii litterarum, quod de Civitate*

tate Ulixbon. ad Civitatem Colimbriensem petivisti ex causâ Anno de Christo
transferri. 1307.

163 De tudo isto infere, que com a chegada da Bulla, se devia dar à execução esta mudança da Universidade, e entrarem os Estudos a primeira vez em Coimbra no presente anno; e nota o erro de Ruy de Pina, (e não sey se he o mesmo, de que já acima fiz menção) em dizer na Chronica del Rey D. Diniz, que allega à margem, *cap. 4. e 40.* que o Estudo de Coimbra fora o primeiro, que houve em Portugal, e que daquella Cidade se mudara para a de Lisboa; porque o que elle Brandaõ tinha escrito no tomo antecedente, isto he, na 5. part. da Monarchia Lusitana, à cerca da erecção do primeiro Estudo em Lisboa, era o certo, o qual Estudo fora agora mudado para Coimbra.

164 Neste douto discurso de Brandaõ não se offerece duvida, a que El Rey D. Diniz nos principios deste anno, ou pelos fins do antecedente, tivesse mudado para Coimbra a Corte, e que levasse tambem no pensamento, mudar a Universidade de Lisboa, aonde a fundara, para a Cidade, aonde fora residir. A duvida porém, que se offerece contra o dito discurso do nosso Chronista, he assentar elle como cousa certa, que neste anno de 1307. em que vay escrevendo as acçoens daquelle Principe, fora huma dellas a mudança da Universidade; e que para esse effeito o Papa Clemente V. a 28. de Março do mesmo anno, lhe passara a Bulla; por quanto, não neste anno, mas sim no de 1308. subsequente, succedeo a mudança da Universidade, e se expedio para ella a Bulla do Pontifice.

165 Duas foraõ as Bullas, que o Papa Clemente V. despachou para se effectuar esta mudança, e ambas com a data, que diz desta maneira: *Datum Pictavii, V. Kalend.*

K ii

Martii

Anno de Christo
1307.

XVIII. da Fundaçãõ
da Univerſidade.

Martii Pontificatûs nostri anno tertio. Em huma concede, que se mude a Univerſidade, e em outra, que se lhe applicuem ſeis Igrejas do Padroado Regio, como direy em ſeu lugar.

166 Para ſe conhecer o engano de Brandaõ, he neceſſario averiguar o tempo, em que foraõ dadas eſtas duas Bullas. Que nenhuma foſſe expedida no anno de 1307. aos 28. do mez de Março, he evidente; porque o dia quinto das Calendas delle, respondeo entaõ ao de vinte e ſeis de Fevereiro do anno de 1308. que foy Biſſexto, cujas letras Dominicaes foraõ, GF; e aſſim governando a letra G até o dia 23. que era a feſta feira, entrou a letra F a governar duplicada no Sabbado, e Domingo, em que tambem ſe duplicou, *Sexto Kalendas Martii*, e aos 26. que foy ſegunda feira, ſe contou o quinto dia antes das Calendas, que he o da referida data.

167 Além do que, o meſmo Chroniſta ſe convence a ſi proprio, com o que deixou eſcrito na 5. parte da Monarchia Luſitana, *Liv. 16. cap. 73. fol. 165. col. 2.* e lhe eſqueceo agora neſta; podendo-lhe muito bem lembrar, quando cenſurou a Ruy de Pina, com eſtas formaes palavras: *O certo he o que eſcrevemos no tomo antecedente; pois neſte tomo da dita Monarchia, no lugar, que acima aponta, eſcreveo eſtoultras: Ordenou El Rey D. Diniz paſſar a Univerſidade para Coimbra, como de feito fez no anno de Chriſto mil trezentos e oito, no terceiro do Pontificado de Clemente V. Eſte Pontifice lhe concedeo a cinco de Março daquelle proprio anno, que podesse annexar ſeis Igrejas do Padroado Real para a Univerſidade, e ſalarios dos Lentes.* E poſto que tambem aqui o dia cinco de Março he erro contra as datas das ditas duas Bullas, entendo, que naõ o commetteo o Hitoriador, ſe naõ o ſeu Amanuenſe, ou a Impreſſaõ, que em lugar de cinco das Calendas de Março, poz cinco de Março, ficando na penna

penna de hum, ou nos moldes da outra suppreffas as *Ca-* Anno de Christo
lendas. 1307.

168 Oderico Raynaldo. no tomo XV. dos Annaes XVIII. da Fundaçõ
da Universidade. Ecclesiasticos, *Ad ann. Christ. 1308. n. 17.* com a occasiã
de fallar na Universidade de Perugia, que o mesmo Papa
Clemente V. erigio por huma Bulla, dada *Apud Sanctonas
VI. Idus Septembris, Pontificatûs anno III.* que vem a ser aos
8. de Setembro do anno de Christo 1307. e do seu Pon-
tificado anno terceiro, falla tambem na mudança da Uni-
versidade de Lisboa para a Cidade de Coimbra, conce-
dida à instancia delRey D. Diniz, pelo sobredito Papa; e
sem allegar alguma Bulla sobre esta concessãõ, diz o se-
guinte: *Egerat jam ante Dionysius Lusitaniæ Rex cum Clemen-
te de Academiã Conimbricensi constituendã: quæ quidem primùm
in Urbe Regiã, ipso rem à Nicolao IV. flagitante, cùm non ar-
mis modò ad Barbaros edomandos, verùm etiam litteris, ac sapien-
tiã ad probè administranda jura, Regnum florere par esset, exci-
tata fuerat, amplissimis privilegiis exornata. Sed cùm postmo-
dum inter cives, ac litteris operam dantes, discordiæ exarsissent,
quæ extingui facilè non possent, exposuit Clementi Dionysius Co-
nimbricam, ob loci amœnitatem, rerumque affluentiam, opportu-
norem videri, in quam Academia prærogativis iisdem, quibus à
Nicolao donata fuerat, potitura traduceretur. Assensit Pontifex,
atque Archiepiscopo Bracharensi, & Conimbricensi Episcopo rei
perficiendæ provinciam demandavit. Tum in illius Academiae sus-
tinendam amplitudinem, ac dignitatem sex Ecclesiarum Ulyssipo-
nensium vectigalia, deductã ex iis ad sustentandos Sacerdotes par-
te, in doctorum stipendia derivavit.*

169 Querem dizer em summa estas palavras: Que
já antes daquelle tempo, em que o Papa Clemente V. erigira a
Universidade de Perugia, lhe tinha ElRey D. Diniz feito instan-
cia, e alcançado delle a mudança para Coimbra da Universidade,
que com confirmação de Nicolao IV. fundara primeiro na Cidade
de

Anno de Christo
1307.

XVIII. da Fundaçãõ
da Universidade.

de Lisboa, ornada de muitos, e amplos privilegios; mas como depois succedesse haver grandes discordias entre os moradores, e os Estudantes, as quaes difficulosamente se podiaõ apaziguar, expoz o mesmo Rey ao Pontifice, que Coimbra, pela amenidade do terreno, e pela abundancia de mantimentos, e outras cousas, parecia a parte mais opportuna, e a proposito, para onde se podia a Universidade transferir, e alli gozar das mesmas prerogativas, que Nicolao IV. lhe concedera, quando em Lisboa foy fundada. No que o Papa Clemente consentio, commettendo a execuçaõ ao Arcebispo de Braga, e Bispo de Coimbra; e para sustentaçãõ da grandezza, e dignidade daquella publica Academia, e salarios de seus Lentes, lhe applicou os frutos de seis Igrejas do Bispado de Lisboa, reservando dos mesmos huma congrua para os Sacerdotes que as servissem.

170 Da narraçãõ deste doutissimo Annalista se infere bem, que neste anno de 1307. não foy a Universidade transferida, mas só a sua transplantaçãõ sollicitada. Esta inferencia se colhe daquellas palavras: *Egerat jam antè*; porque se Clemente V. passou a Bulla para a Universidade de Perugia, aos oito de Setembro deste proprio anno, terceiro de seu Pontificado, aquella expressãõ *já antes*, dá claramente a entender, que nelle primeiro tinha ElRey D. Diniz representado ao Papa a resoluçãõ de mudar a Universidade de Lisboa para a Cidade de Coimbra, pelas razoes, que lhe expoz na sua supplica.

171 Mas que a Bulla para aquella graça, se lhe expedio aos 26. de Fevereiro do anno seguinte de 1308. e nelle he que a mudança teve seu effeito, se demonstra, e averigua bem com as palavras: *Pontificatùs nostri anno tertio*; pois he evidente na Chronologia dos Pontifices, que Clemente V. não contava o terceiro anno de seu Pontificado em Fevereiro, ou Março de 1307. em que hia correndo no segundo, porém fim no Fevereiro, e Março de

de 1308. em que já se achava com oito, ou nove mezes do terceiro, por haver sido eleito Pontifice em Perugia, aos 5. de Junho do anno de 1305. e a sua eleição declarada aos 4. de Julho; e aos 21. deste proprio mez, e sobredito anno ter tomado o nome de Clemente, como refere o eruditissimo Ciaconio.

172 A equivocação, ou inadvertencia do nosso Chronista, talvez resultaria de seguir algum treslado das duas Bullas, que o Pontifice passou, para a dita mudança se effectuar, o qual treslado lhe communicaria o Chantre de Evora Manoel Severim de Faria, assim como lhe communicou tambem a copia da supplica, feita pelos Prelados do Reyno em Montemôr o Novo, para a confirmação da Universidade; e faço aqui esta conjectura, por quanto na Collecção manuscrita de Documentos, e Memorias pertencentes à mesma Universidade, antes, e depois de transferida, que exta na Livraria do Excellentissimo Conde de Vimieiro, e foy do sobredito Chantre, vi eu, que ambas as Bullas do Pontifice tinhaõ huma mesma data, por serem expedidas em hum mesmo dia; e logo adiante, (como addiçoens do Digestor) *Anno Domini* 1307. em huma, e *Anno Christi* 1307. em outra; e porque o anno terceiro do Pontificado de Clemente V. se integrava (contando-o desde Julho) de mezes do anno de 1307. e de 1308. quem o reduzio alli à Era vulgar, pelas datas das mencionadas Bullas, se enganou em lhe affinar o anno de 1307. antecedente, tendo elle, quando as passou, entrado já no de 1308. subsequente; de modo, que tanto estas, como a Bulla da erecção da Universidade de Perugia, foraõ passadas no terceiro anno do Pontificado sobredito.

Anno de Christo
1308.

XIX. da Fundação
da Universidade, e
da sua primeira tras-
ladação para Coim-
bra, anno I.

Anno de Christo 1308. e do reynado del Rey D. Diniz XXX.

*Primeira mudança da Universidade de Lisboa para
a Cidade de Coimbra.*

173 **C**OMO El Rey D. Diniz teve a certeza de que o Papa Clemente V. approvava a mudança da Universidade de Lisboa para a Cidade de Coimbra pelos motivos, que lhe expoz na sua supplica, no presente anno, (se antes, ou depois de lhe chegar a graça Pontificia, não consta, mas inclino-me a que depois de ter a Bulla em seu poder) determinou, que fossem mudadas logo para aquella Cidade as Escolas publicas; porque estando em Leiria, passou huma Provisão, com a data de 27. de Novembro, da Era de 1346. que responde a este mesmo anno de Christo 1308. pela qual concede, que os Estudantes tenham seus açougues, Carniceiros, Vinhateiros, e Paadeiros, e possam pôr seus Almotacés, aos quaes ninguem faça mal, nem possa ir contra elles, sob pena dos corpos, e haveres, e que lhes dem casas para os açougues. *Collecção manuscrita de Memorias da Universidade.*

174 Bem se collige deste documento, que já em Coimbra estavam os Estudos, pois esta concessão em Lisboa não seria necessaria, e talvez, que por falta de semelhante providencia, succedessem cada dia algumas das discordias, que havia entre os Estudantes, e os moradores. A informação do Senhor Reformador dá tambem noticia da dita Provisão, mas com a data de 24. de Novembro, da Era de 1346. e resalva de *Se não está errada*; porque a que exta no Cartorio, diz não ser o original; a differença, que ha nesta copia, e na da allegada Collecção, he

8. Annotações 14.

he taõ sómente de tres dias, que podia ser lapso da penna em qualquer de ambas. Anno de Christo 1308.

175 Daqui claramente constará a quem fizer a conta do tempo, que a Universidade permaneceu em Lisboa a primeira vez, desde a sua Fundação no anno de 1290. até a sua trasladação para Coimbra, neste de 1308. que com pouca differença são dezoito annos completos, ou dezanove começados.

XIX. da Fundação da Universidade, e da sua primeira trasladação para Coimbra, anno I.

176 Já acima fica dito, que supplicado o Papa Clemente V. por ElRey Dom Diniz, para o indulto de ser transferida a Coimbra a Universidade, com os mesmos privilegios, que Nicolao IV. lhe concedera, quando foy fundada em Lisboa; consentindo o Pontifice, em que a trasladação se effeituasse, para esse fim passara duas Bullas, ambas em Poitiers, Cidade em França, Capital da Provincia de Poitú, com huma mesma data de cinco das Calendas de Março, e anno terceiro de seu Pontificado.

177 Destas duas Bullas, huma veyo commettida ao Arcebispo de Braga, que era entaõ D. Martinho de Oliveira, e a D. Estevaõ Annes Brochardo, Bispo de Coimbra, dando-lhes faculdade, para que se lhes parecesse conveniente, transferissem a Coimbra o Estudo geral da Cidade de Lisboa, como lhe pedia ElRey D. Diniz na sua supplica, e com os proprios privilegios, que já tinha do Papa Nicolao IV. quando a confirmou. A outra Bulla veyo dirigida ao mesmo Rey, a summa da qual era, conceder-lhe o Papa, que se podessem applicar ao Estudo as rendas de seis Igrejas do seu Padroado Regio, pelos Bispos, em cuja jurisdicção as taes Igrejas fossem; e que a Sé Apostolica o confirmaria.

178 Os Escriitores, que tenho visto contestes na mudança da Universidade de Lisboa para Coimbra, neste anno de 1308. além dos já mencionados, são os seguintes.

L

tes.

Anno de Christo
1308.

XIX. da Fundaçã
da Universidade, e
da sua primeira traf-
ladação para Coim-
bra, anno I.

tes. O Prologo dos Estatutos da mesma Universidade; o Arcebispo D. Rodrigo da Cunha, *Na Historia Ecclesiastica de Lisboa, part. 2. cap. 74. n. 3.* Pedro de Mariz, *Nos Dialogos de Varia Historia, Dialog. 5. cap. 3.* o Doutor Jorge de Cabedo, *No livro de Patronatib. cap. 47.* D. Nicolao de Santa Maria, *Na Chronica dos Conegos Regrantes, part. 2. liv. 7. cap. 15. num. 14.* Fr. Antonio da Purificação, *Na Chronica dos Eremitas de Santo Agostinho da Provincia de Portugal, 2. part. liv. 7. tit. 1. §. 3.* Manoel de Faria e Souza, *Na Europa Portuguesa, tom. 3. part. 3. cap. 12. n. 237.* Rodrigo Mendes Sylva, *Poblacion General de España, na Descripção de Portugal, cap. 5. da Cidade de Coimbra.* O Reverendissimo Padre Dom Rafael Bluteau, Clerigo Regular, e Academico Real, *No seu Diccionario Portuguez, e Latino, tom. 2. letr. C, verbo Coimbra.* O Reverendissimo Padre D. Joseph Barbosa, Clerigo Regular, e Academico Real, *Na Introducção às Memorias Historicas do Real Collegio de S. Paulo da Universidade de Coimbra, pag. 2.* e outros, que omitto, por serem bastantes os que acima allego.

179 Como ElRey D. Diniz impetrou de Clemente V. a graça de se annexarem à Universidade seis Igrejas do Padroado Real, para sustentação da mesma, e salarios de seus Lentes, e Ministros, em razão, ao que se conjectura, de que os Abbades, e Piores, que se tinham obrigado a estas despezas, não continuaraõ com a contribuição, tendo para si, que a promessa, que haviaõ feito, e se achava confirmada por Nicolao IV. os eximia daquella obrigação, pois sómente os obrigava, em quanto a Universidade existisse em Lisboa; não se póde certamente asseverar, como alguns disseraõ, que a Universidade foy transferida a Coimbra, com todas as suas rendas, que percebia em Lisboa, mas sómente sim com os seus privilegios, de que nesta Cidade já gozava.

Naõ

180 Não consta, que os Bispos, em cuja jurisdicção as seis Igrejas eraõ, désssem à execucao a graça Pontificia, excepto o Bispo de Coimbra D. Estevão Annes Brochar-
do, que unio à Universidade as Igrejas de Pombal, e Soure, ambas da sua Diocesi, das quaes estava ElRey de posse, depois de extincta a Ordem dos Templarios, de quem haviaõ sido.

Anno de Christo
1308.

XIX. da Fundaçõ
da Universidade, e
da sua primeira tras-
ladação para Coim-
bra, anno I.

181 Sobre o sitio, que nesta mudança se escolheo para o Estudo, diz o Prologo dos Estatutos da Universidade, que no principio se liaõ as liçoens de Theologia em alguns Mosteiros, e as das outras Sciencias, Artes, e Latinidade, em casas de aluguer; e que depois se ajuntaraõ todas as liçoens em humas casas, que estavaõ junto aos Paços, onde agora está edificado o Collegio de S. Paulo; e que daquelle tempo ficou alli huma Estatua de pedra da Sapiencia, que he a insignia da Universidade. Isto mesmo escreve Pedro de Mariz, o Illustrissimo D. Rodrigo da Cunha, o Chronista Fr. Francisco Brandaõ, o Doutor Jorge de Cabedo, e outros.

182 Os Mosteiros onde se leo a Theologia, foraõ os de S. Domingos, e de S. Francisco, como consta do exordio dos chamados Estatutos, que ElRey Dom Diniz deu à Universidade: *Volentes (diz ElRey) ut ibidem apud Religiosos Conventûs Fratrum Prædicatorum, & Minorum in Sacrà Paginâ doceat.* O Padre D. Nicolao de Santa Maria, Chronista dos Regrantes, liv. 7. cap. 15. n. 14. accrescenta o de Santa Cruz, e nomea o Lente, dizendo, que quando o dito Rey D. Diniz passou para Coimbra a Universidade, mandara, e ordenara: *Que lessem as liçoens de Theologia no Mosteiro de Santa Cruz, e nomeara por Lente de Prima ao Padre Mestre D. Domingos Martins, Conego do mesmo Mosteiro, que tinha sido seu Capellaõ, e Confessor da Rainha, o qual accitara a Cadeira sem estipendio, e que a seu exemplo o fi-*

Anno de Christo
1308.

zerão também dous Religiosos de S. Domingos, e S. Francisco, que liaõ Theologia dentro nos seus Conventos.

XIX. da Fundação
da Universidade, e
da sua primeira traf-
ladação para Coim-
bra, anno I.

183 E o Padre Fr. Antonio da Purificação, na Chronica dos Eremitas de Santo Agostinho já allegada, *liv. 7. tit. 1. §. 5.* refere: *Que as Faculdades menores, com todas as mais, que não erão Theologia, e Escritura, se leraõ por espaço de quasi dous annos em casas de aluguer, até se tomarem humas acomodadas para tudo, que estavaõ no sitio, onde hoje vemos o Collegio de S. Pedro; e que, A Theologia se lia pela manhã em Santa Cruz, e à tarde em S. Domingos, e a Escritura se lia na Sé.*

184 Estes dous Chronistas dizem, o que nos Estatutos delRey D. Diniz se não declara, porque nelles só faz aquelle Principe menção, de que se leria a Faculdade Theologica nos Conventos de S. Domingos, e de S. Francisco, final de que assim se lia em Lisboa, e não falla na Sé nem em Santa Cruz; e supposto tivessem documentos fidedignos, donde extrahissem taes memorias, visto não os allegarem, como he preciso, quando alguma questãõ he controversa, se deve estar pelo que lemos nos ditos Estatutos; pois se conformaõ com o mesmo, que nas liçoens de Theologia se observava, quando em Lisboa estavaõ os Estudos, aonde tambem havia Sé, e Mosteiro de Conegos Regrantes, cuja advocaçãõ do glorioso Martyr S. Vicente, tinha tomado a Universidade, e com ella passou para Coimbra, como ElRey diz naquelles chamados Estatutos; e não obstante isto, não consta, que na Sé de Lisboa se lesse a Escritura, nem no Mosteiro de S. Vicente a Theologia, mas sim pela razaõ acima dada, que esta sciencia se ensinava nos Conventos de S. Domingos, e de S. Francisco.

185 O Padre Fr. Manoel da Esperança, na sua Historia Serafica dos Frades Menores na Provincia de Portugal, *Part. 1. liv. 2. cap. 30. n. 3. pag. 266. col. 2.* tratando do Convento de S. Francisco da Ponte de Coimbra, e
mudança

mudança da Universidade neste anno de 1308. diz: Que neste Convento se lia naquelle tempo huma das Cadeiras de Theologia, sem por isso os Religiosos levarem estipendio; e que assim como estando a Universidade em Lisboa, tinha ElRey D. Diniz encarregado as liçoens de Theologia aos Conventos Dominico, e Franciscano, da mesma sorte o dispuzera agora em Coimbra.

Anno de Christo
1308.

XIX. da Fundação
da Universidade, e
da sua primeira tras-
ladação para Coim-
bra, anno I.

186 Não especifica este Escriitor, que Cadeira de Theologia era a que se lia naquelle seu Convento; e como o Padre Fr. Jacintho de Deos, no seu livro intitulado: *Caminho dos Frades Menores para a vida eterna*, reimpresso em Coimbra no anno de 1721. diz a pag. 83. que, *ElRey D. Diniz deu em Coimbra Cadeira à Scotto, com igual authoridade, e preheminencia às mais*; e este subtilissimo Doutor faleceo na Cidade de Colonia aos 8. de Novembro deste proprio anno, cuja doutrina taõ admiravel, e profunda instituhio depois o sequito de huma especial Escola, fique na fé do mesmo Padre Fr. Jacintho, a verdade desta noticia, que nos deu, sem allegar de donde a houve.

187 Se as Faculdades menores com todas as mais, que não eraõ Theologia, e Escritura, se leraõ por espaço de quasi dous annos em casas de aluguer, fica tambem na fé do Padre Purificação, que assim o diz; porque sem embargo de que o Prologo dos Estatutos da Universidade, pag. 3. e os Authores, que o tomaraõ della, declarem, que no principio desta trasladação, todas as Sciencias, (excepto a Theologia) Artes, e Latinidade, se liaõ em casas de aluguer, não fazem menção, nem aonde, nem por quanto tempo; mas só nos daõ noticia, que depois se ajuntaraõ todas as lições em humas casas visinhas aos Paços, onde agora está o Real Collegio de S. Paulo, e não o de S. Pedro, e que daquelle tempo ficara alli huma Estatua de pedra da Sapiencia, que he a insignia da Universidade.

O Re-

Anno de Christo
1308.

188

O Reverendissimo Padre D. Joseph Barbofa,
Clerigo Regular, e Academico Real, nas eruditas Me-
morias deste Real Collegio, que imprimio, e andaõ na
Collecção Academica do anno de 1727. allegando a so-
bredita noticia, que se lê naquelles Estatutos, diz, *cap. I.*

XIX. da Fundaçãõ
da Universidade, e
da sua primeira tra-
ladação para Coim-
bra, anno I.

V. Andraes' 12.

pag. 5. Que se presume com bastante fundamento, que parte da-
quellas casas, (aonde neste principio estiveraõ as Escolas)
se conserva ainda hoje no edificio do Collegio, como se póde infe-
rir de huma casa baixa, que está contigua a outra, que dá serven-
tia para a Capella do Collegio; porque em hum nicho quadrado, em-
bebido em huma das suas paredes, se vê huma Estatua de pedra da
Sapiencia, que he a insignia da Universidade, como declara o Es-
tatuto já allegado; e que bem mostra pela sua antiguidade ser
aquella a mesma casa principal, em que naquella idade se liaõ as
Sciencias, o que se confirma com o nome, que sempre se lhe deu de
Casa da Sapiencia: Que, He esta casa terrea, e quadrada, a que
corresponde a altura em proporção: Que, Defronte da porta está
o nicho, e nella a Estatua da Sapiencia: Que, A dita Estatua he
de meyo corpo, está vestida de roupas largas, cingida com hum
cinto de tres dedos de largura, ornado de differentes bordados, o
cabello comprido, e solto, a que coroaõ rosas, e outras flores:
Que, Tem as mãos sobre huma pedra quadrada de dous palmos e
meyo, de modo, que representa, que está dictando em Cadeira, e
nella de letras Gothicas de meyo relevo aberta a seguinte Inscrip-
ção, que da muita antiguidade, tem já recebido alguma injuria;
de que dá fielmente a copia da mesma sorte, que se lê.

*Amice sequere me, & non dimittam te, disce vivere in
servitute, & mori in paupertate, quam usque nemini pe-
perit memoria: Sapientiam me vocant nostri, tu sanctifi-
ca illos, odi homines stultos, & malos, vita opera sem-
per, in quibus non sit aliqua utilitas.*

Que A Era em que se gravou esta Inscripção, já se não podia ler.
Que Na parte superior do nicho está hũa pedra comprida, e estre-
ta, em que se lem os versos, que se seguem.

Lux,

*Lux, amor, auxilium, honos hominum, Sapientia, sedem
Obruerat tenebris fors inimica, tuam.*

Anno de Christo
1308.

*Restituit soboles solium vocale parenti,
Tu decora sobolem sceptro, opibusque piam.*

M. D. LXXVI. Prid. Non. Octob.

XIX. da Fundaçã
da Universidade, e
da sua primeira tr
ladação para Coim-
bre, anno I.

189 A informação do Senhor Reformador diz, que de algumas cartas del Rey D. Diniz, de que os treslados se achão no Cartorio da Universidade, consta, que as Escolas, e bairro dos Estudantes, eraõ da Porta da Almedina para cima; porém que se não sabia o lugar certo; e que sómente havia tradição, que quando El Rey D. Fernando mudou a Universidade outra vez para Lisboa, estava aonde depois se fundou o Collegio de S. Paulo, por nelle se ver ainda huma Estatua da Sapiencia, mas que não ha clareza, se lá esteve sempre desde seu principio.

190 E posto que esta noticia, que nos dá a dita informação, não aponte alguma das cartas del Rey D. Diniz, com que allega; com tudo na Collecção das memorias da Universidade manuscritas, que exta na Livraria do Excellentissimo Conde de Vimieiro, se faz menção de duas, ambas dadas em Coimbra aos 25. de Mayo da Era de 1350. que he anno de Christo 1312. nas quaes manda El Rey, que da Porta da Almedina para cima, se fação, e aluguem casas para poufarem os Estudantes.

191 O Doutor Antonio de Sousa de Macedo, no seu livro intitulado: *Flores de España, excelencias de Portugal, cap. 8. del Ingenio, excelencia VII. a pag. 59. vers.* fallando na Universidade transferida a Coimbra, diz, que El Rey Dom Diniz a fundara naquella Cidade, intervindo tambem a Rainha Santa Isabel na sua Fundaçã; e que alli estivera muitos annos, sendo os Estudos na rua de Santa Sofia, aonde agora he a Inquisição, até que passou para Lisboa.

Anno de Christo
1308.

XIX. da Fundaçãõ
da Universidade, e
da sua primeira traf-
ladação para Coim-
bra, anno-l.

192 O Padre Antonio Carvalho da Costa, no segundo tomo da Chorografia Portugueza, *liv. 1. trat. 1. cap. 3. pag. 15.* seguindo, e ampliando esta noticia do eruditissimo Macedo, escreve, que ElRey D. Diniz fundou em Coimbra a Universidade *Nos Paços, onde agora está o Tribunal da Santa Inquiçaõ, que he na rua de Santa Sofia, a qual se denominou do Real Collegio deste nome, titulo, e orago, que El-Rey D. Joaõ o III. abi fundou; e depois se passou para onde fica o Real Collegio de S. Paulo, que já nesse tempo tinha as mesmas insignias, que hoje tem, as quaes são huma imagem de mulher, com Coroa, e Sceptro, e hums livros.*

193 Porém estes dous Escritores se enganaraõ, em attribuir a Fundaçãõ da Universidade em Coimbra, por ElRey D. Diniz, no lugar, que ambos lhe apontaõ; tendo contra si, naõ sómente as cartas do mesmo Rey, já mencionadas, que affinaõ para bairro dos Estudos, e Estudantes differente sitio; mas tambem a verdade, de que os Paços aonde está hoje o Tribunal da Santa Inquiçaõ, foraõ os Collegios de Santa Cruz, (os oragos, e titulos dos quaes eraõ de S. Miguel, hum, e de Todos os Santos outro) em que ElRey D. Joaõ o III. accommodou as Escolas menores da Universidade, e os Mestres, que mandou vir de Pariz, para lerem nellas; o que deu motivo a se lhes chamar *Collegio Real, Collegio novo, e Collegio dos Francezes*, de que em outro lugar farey mençaõ, até que no anno de 1555. o mesmo Rey ordenou, que as ditas Escolas menores fossem entregues aos Reverendissimos, e exemplarissimos Padres da Companhia de Jesus, que dahi em diante as regeraõ; e depois, deixando este lugar, se passaraõ com as mesmas Escolas para o Collegio, que hoje habitaõ no alto da Cidade; na planta, e typo da qual diz George Braunio, no 5. tomo do seu *Theatrum Urbium*, em o Mappa, ou demonstrador della, letra X, estas palavras:

Hic

*Hic fuit olim Collegium Jesuitarum, ubi bonæ litteræ docebantur, Anno de Christo
& dicebantur Scholæ minores, nunc verò carcer Inquisitionis, do* 1308.

mesmo faz memoria o Chronista dos Regrantes, na 2. parte da Chronica, Livro X. cap. 5. n. 4. pag. 300. col. 2. e n. 15. pag. 303. col. 1. cap. 6. n. 15. pag. 306. col. 2. n. 18. 19. 20. pag. 307. e cap. 15. n. 1. pag. 333. col. 2.

XIX. da Fundação da Universidade, e da sua primeira traslado para Coimbra, anno 1.

194 Se o dito Collegio, onde as Escolas menores estiverão, se denominou de Santa Sofia, e communicou este nome à rua aonde o fundou, e instituiu ElRey, não o declara a informação do Senhor Reformador, nem o allegado Chronista; mas como tambem alli algumas Religioens edificaraõ seus Collegios, e casas de Estudo, verosimil he, que destes principios se originasse àquella rua o dito nome, por significar *Sabedoria*. O que eu sospeito, e me parece ter probabilidade he, que o Collegio das Escolas menores, que ElRey D. Joaõ o III. accommodou nos de S. Miguel, e de Todos os Santos, que eraõ de Santa Cruz, e estavaõ na rua de Santa Sofia, aonde agora está a Inquisição, teve por Patronos aos Apostolos S. Pedro, e S. Paulo, porque a sua dedicação se celebrava anniversariamente, aos 28. do mez de Junho, vespera do dia, em que a Igreja solemniza os mesmos Apostolos seus Principes, como constará das Noticias do anno de 1551. em que hey de fazer memoria da Oração, que o Mestre André de Refende recitou naquelle Real Collegio, em presença da Universidade, impressa em Coimbra, no mesmo anno de 1551. em 4. por Joaõ da Barreira, e Joaõ Alvares, em o mez de Julho.

V. Anotação 13.

195 Deste principio venho a sospeitar tambem, que o Padre Purificação, menos bem informado destas cousas, attribuiu o lugar das casas, onde se uniraõ todas as liçoens, quando ElRey D. Diniz mudou o Estudo geral para Coimbra, ao sitio onde hoje vemos o Collegio de S.

M

Pedro;

Anno de Christo
1308.

XIX. da Fundaçã
da Universidade, e
da sua primeira traf-
ladação para Coim-
bra, anno 1.

Pedro; sem declarar, que Collegio era; e o Padre D. Nicolao de Santa Maria, na Chronica dos Regrantes, *liv. 10. cap. 15. n. 1. pag. 333.* fallando do Collegio Real de S. Paulo, diz, que teve sua origem, e principio em o Collegio de S. Miguel, que era do Mosteiro de Santa Cruz, na rua de Santa Sofia, onde hoje se vê o Tribunal da Santa Inquisição, em cuja porta principal está a imagem de S. Miguel o Anjo, o qual Collegio tomou ElRey D. João o III. para assentar as Escolas menores, e aposentar os Lentes, que tinha mandado vir de França; e não diz, que se mudasse o Orago d'elle no de Santa Sofia, de quem o Author da Chorografia Portugueza quer, que a rua onde está, tomasse o nome, na qual exta ainda hoje o Collegio antigo de S. Pedro, que habitaõ os Religiosos da Terceira Ordem da Penitencia, fundado por D. Rodrigo Lopes de Carvalho, que depois foy Bispo de Miranda.

196 Que Sciencias, e Artes se liaõ, e que numero de Cadeiras havia na Universidade, depois que ElRey D. Diniz a transplantou para Coimbra, se collige da obrigação feita pelo Mestre da Ordem de Christo, e seu Convento; os quaes na desannexação das Igrejas de Pombal, e Soure, tomaraõ por sua conta contribuir com os salarios para os Lentes. Consta pois da Escritura, pela qual se obrigaraõ, e da Provisão, porque lhes fez a merce ElRey, (de que farey menção no anno aonde toca) que as Sciencias, e Artes, que se liaõ, eraõ sómente, *Leys, Degretaes, Fisica, Grammatica, Logica, e Musica*; e de cada huma destas Faculdades não havia mais, que huma só Cadeira, e hum só Lente com salario; porque o documento sobredito, falla no singular em cada Mestre, deste modo: *Ao Mestre das Leys, ao Mestre das Degretaes, &c.* e se houvera mais Lentes, e Cadeiras, as declararia no plural.

197 A Theologia, já fica dito, que se lia nos Con-
ventos